

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 284

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 20 DE OUTUBRO DE 1895

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Ministerio das Relações Exteriores—O Brazil e a Guyana Inglesa—Informações prestadas ao Senado.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Senado Federal.

Decreto n. 303, que autoriza o governo a abrir credito supplementar ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.121, que abre credito supplementar ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 2.131, que approva a reforma dos estatutos da companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo.

Decreto n. 2.130, que approva a mudança de Botocatu por ponto inicial da linha de Botucatu a Tibagy para a estação do Capão Bonito.

Decreto n. 2.134, que reorganisa a guarda nacional da comarca do Alto Rio Doce, no estado de Minas Geraes.

Decreto n. 2.135, creando mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais do serviço activo na comarca de Jannaria, no estado de Minas Geraes.

Mensagem do Sr. Presidente da Republica á Camara dos Deputados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 13 do corrente, da Directoria da Justiça.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Decretos de 11 e 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 19 do corrente, da Directoria da Justiça—Expediente de 16 e 17 do corrente, da Directoria da Contabilidade—Expediente de 18 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 16 do corrente, da Directoria de Instrução.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 31—Expediente de 21 de setembro ultimo, da Directoria de Rendas Publicas—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portaria de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra—Expediente de 11 e 17 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Expediente de 19 do corrente, da Directoria da Contabilidade—Portarias e expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral de Industria—Portarias e expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral de Vição—Portarias de 19 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas—Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL—Actos do Poder Legislativo—Expediente de 19 do corrente, das Directorias do Interior e Estatística e de Hygiene e Assistencia Publica—Expediente de 10, 11, 13, 15 e 17 do corrente, da Directoria da Instrução—Expediente de 11 do corrente, da Directoria de Obras e Vição.

REDACÇÃO—Elementos de Finanças, por A. Cavalcanti.

SECÇÃO JUDICIARIA—Acta do Supremo Tribunal Federal. RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIÁRIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio das Relações Exteriores

O Brazil e a Guyana Inglesa

Informações prestadas ao Senado

Capital Federal, 18 de outubro de 1895—Sr. presidente do Senado—Transmitto-vos, em resposta á mensagem de 15 do corrente, recebida no dia seguinte, as informações que me prestou o Ministro de Estado das Relações Exteriores e foram solicitadas ao governo pelo Senado a requerimento de dous de seus membros a propositio de um telegramma expedido do Pará e publicado no

Paiz de 13 do corrente sobre assumpto referente ao territorio do estado do Amazonas pretendido pela Guyana Inglesa.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Ministerio das Relações Exteriores—Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1895.

Sr. Presidente—Em cumprimento de vossas ordens, tenho a honra de prestar as informações solicitadas pelo Senado Federal na mensagem que vos foi dirigida com data de 15 do corrente e teve entrada no Ministerio das Relações Exteriores na tarde do dia seguinte.

Tres foram os quesitos formulados e a elles respondo:

1º

«Si o governo sabe do que a respeito da invasão do territorio brasileiro pelos inglezes da Guyana consta do telegramma expedido do Pará e publicado no *Paiz* de 13 do corrente mez.»

Esso telegramma refere que o explorador Sebastião Diniz recém-chegado do alto Amazonas informa que os inglezes da Guyana—*continuum a invadir o territorio brasileiro*.

Nem o governo do Estado do Amazonas nem o do Estado do Pará fez communicacão alguma ao Ministerio a meu cargo; tambem não consta que o zelador ou outra pessoa incumbida da guarda das fazendas nacionais do Rio Branco ou alguém do forte de S. Joaquim tenha mandado informações a tal respeito.

O Governo nesse particular não dispõe de outros órgãos de instrucção e justamente por se tratar do assumpto que considera importante foi que na Mensagem enviada á Camara dos Deputados em 19 de agosto ultimo indicastes a conveniencia da creação de um consulado em Georgetown, na Guyana Inglesa, e que foi suffragado no projecto de lei n. 48, de 1895 já approvado pelo Senado em 3ª discussão.

2º

«Si sabe da existencia de um mappa official do Demerara, considerando como territorio inglez toda a zona que se estende até Tacutu no Amazonas e até as cabeceiras do rio Nhamundá, no Estado do Pará.»

Por ordem da Camara dos Communs de maio de 1840, sob o titulo—*British Guiana* com a sub-epigraphie—«Return to an Address of the Honourable The House of Commons dated 6 march 1840; for, foi publicado o seguinte:

«Copy of Extracte from the Memorial of Mr. Schomburgk who lately explored the interior of British Guiana, under the directions of the Geographical Society of London, addressed to the Governor of that Colony, and laid before the court of Policy at Demara

on the 1st day of July 1839, relative to the grounds of the claim advanced by the State of Venezuella to that Portion of British Guiana situated between the Rivers Orinoco and Moroco on the West, and to the Claim of the Brazilian Government to that Portion lying between the Essequibo and the Rio Branco on the South and West:—Also, a Copy of, or Extracts from, any despatches received by Her Majesty's Government, relative to the Invasion, in 1838, of that Portion of British Guiana lying on the Eastern Side of the River Tacutu, by a Detachment of Brazilian Militia, under the Command of Senhor Duarte, and the forcible Deportation into Slavery of a Boly of Indiano residing under the Protection of Great Britain, on the Pretext of Impressment for the Brazilian Navy; and the Dispersion in 1839, by a Brazilian Force under Senhor Pedro Ayres, of the Protestant mission under the Auspices of the Church Missionary Society of England, established at Pirara, a Village of the Macusi Indians, within the Territory of British Guiana.»

Essa publicação é acompanhada do—Sketch Map of British Guiana by Robert H. Schomburgk Esquire e nelle estão traçados os limites pretendidos pela Inglaterra entre os quaes o rio Tacutu e a Serra do Acahary ou Acaiai, por onde corre a linha ligando as cabeceiras do Essequibo e do Coventyn ou Curitani, limite austral. Na contra vertente estão as cabeceiras do Nhamundá, Jamundá ou Yamundá, que é uma das divisas dos Estados do Amazonas e do Pará e tributaria do Trombetas, na opinião de Ferreira Pena, e não do Amazonas.

Reabertas em 1888 as negociações para o deslinde da questão de limites, ficarão interrompidas desde novembro do mesmo anno até agosto de 1891, para de novo suspenderem-se dous mezes depois, isto é, em outubro.

Até essa occasião a Inglaterra, disposta a chegar a um accordo, mantinha, aliás conforme um mappa entregue á Legação Brasileira pelo *Foreign Office*, o Tacutu e a Serra do Acahary ou Acaiai como limites pelo lado do Brazil, observando em nota que:—

«The exact course of the boundary between the source of the Coventyn and the Essequibo will be determined by the survey of the Acaiai Range.» Nesse mappa as nascentes do Jamundá acham-se indicadas na contra vertente, territorio não disputado.

O mappa geologico da Guyana Inglesa de C. B. Brown (1873), publicação official, indica os mesmos limites, o que tambem consigna um outro de 1875, que se encontra na cadereta de agosto de 1880 «*Proceedings of the Royal Geographical Society and Monthly Record of Geography*» e que se denomina «*Reduction of the Map of British Guiana compiled from the surveys—executed under—*

Her Majesty's Commission—from 1841 to 1844—and under the direction of—the Royal Geographical Society—from 1835 to 1839—by Sir Robert H. Schomburgk, K. R. E. Ph. D.—revised and corrected to the present time—by Cathcart Chalmers Esq. Crown Surveyor of the Colony,—and James Gay Sawkins Esq. director of the geological survey of the—West Indies and British Guiana,—with additions by Charles B. Brown, Esq.—1875.

Nesse mappa ha a seguinte nota :

«The boundaries indicated in this Map are those laid down by the late Sir Robert Schomburgk who was engaged in exploring the Colony during the years 1835 to 1839, under the direction of the Royal Geographical Society. But the boundaries thus laid down between Brazil on the one side and Venezuela on the other and the Colony of British Guiana must not be taken as authoritative; as they have never been adjusted by the respective government: And an engagement subsists between the governments of Great Britain and Venezuela by which neither is at liberty to encroach upon or occupy territory claimed by both.»

Com o intuito de promover a solução desta questão, pedi, como se vê do Relatório que tive a honra de vos apresentar em maio ultimo, que no orçamento de 1896 se consignasse verba para o estudo da linha divisória com a Guyana Inglesa, o que denuncia não ser assumpto esquecido ou desprezado pelo Ministerio a meu cargo. E devo acrescentar, como sabeis, que tem tido grande impulso o serviço de colleccionar quanto póde ser utilizado na defesa dos direitos do Brazil.

3º

«Si soube igualmente si o governo de Demerara tem feito concessões de terrenos em terras brasileiras e de haver sido organizada uma companhia via-férrea com traçados pelos campos do Rio Branco.»

O Governo ignora si são ou não verdadeiros os factos alludidos pelos mesmos motivos indicados na resposta ao primeiro quesito.

Com a nota de 20 de fevereiro de 1841 remetteu a Legação britannica no Rio de Janeiro o celebre *memorandum* que motivou a discussão do anno de 1842 e a nomeação da Comissão que por decreto de 4 de maio de 1843 foi encarregada de explorar e examinar os logares contestados entre os limites do Brazil e os da Guyana Inglesa.

Em nota de 8 de janeiro de 1842 o Governo brasileiro propoz :

«Reservando, pois, todos os seus titulos para os validar em tempo opportuno, concorda em fazer retirar os seus delegados ou qualquer destacamento militar do Pirara em reconhecer provisoriamente a *neutralidade* de aquelle logar, sob a condição enunciada pela Grã-Bretanha, de ficarem as Tribus de Indios independentes, e de po se exclusiva do terreno, até a decisão definitiva dos limites contestados; e que por consequencia nenhuma Força Inglesa possa igualmente permanecer nos pontos, onde somente se poderão achar os ecclesiasticos das duas Religiões Catholica e Protestante, empregados na civilização dos Aborígenes, e os subditos sem caracter militar por uma e outra Corôa, que porventura seja mister empregar-se na manutenção das propriedades particulares, ou em medida de jurisdicção ou superintendencia, e relações que podem originar-se do estado provisório de cousas que se trata de

estabelecer : e sobres estes pontos podem os dous Governos entender-se por meio do seus Plenipotenciarios.

O abaixo assignado não julga necessario protestar contra qualquer consequencia, ou indução que talvez possa deduzir-se do favor assim outorgado aos Aborígenes, quer independentes, quer já inteiramente sujeitos ao dominio Brasileiro. O direito das gentes, as maximas de todas as Potencias que possuem Colonias a unanimidade da sociedade christã garantem sufficientemente os direitos inherentes ás Nações civilizadas, quanto ás Tribus selvagens collocadas nas Regiões descobertas pelos Europeos e introduzidas no gremio da civilização.

A Inglaterra mesmo por conveniencia propria tem maximo interesse em contrastar as exaggerações de uma cega philantropia, e se ha pronunciado tão explicitamente contra os titulos de propriedade que a cobra, ou a ambição pretensão basear sobre contractos de permuta celebrados com Tribus selvagens, para que faça mister precaver-se o Brazil junto ao Governo illustrado e providente de Sua Magestade Britannica, contra um precedente, que atacaria pelas bases toda a ordem social firmada fóra da Europa.

Não podendo o abaixo assignado duvidar, em consequencia de tudo o que fica deduzido, de que a proposição enunciada que é meramente o desenvolvimento logico das aberturas apresentadas pela Grã-Bretanha, satisfaga completamente ao Governo de Sua Magestade Britannica, e tendo a honra de a comunicar por esta forma ao Sr. Hamilton, cumpre somente ao abaixo assignado, de ordem de Sua Magestade o Imperador, rogar-lhe que se sirva concordar com o abaixo assignado sobre os meios de execução, afim de prevenir quaesquer accidentes, que ambos os Governos desejam igualmente obviar, por meio de medidas, que a sua sabedoria póde adoptar.»

Em nota de 29 de agosto do mesmo anno a Legação Britannica respondeu:

«O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, não se demorou em dar ao seu Governo conhecimento da nota acima mencionada o em resposta teve ordem de comunicar ao Governo Brasileiro que o de S. M. aquiescendo ao accordo provisório nelle estabelecido pelo Sr. Aureliano e ficando na perfeita intelligencia de que o Governo do Brazil se cingirá estritamente áquellas condições, ordenou a retirada do destacamento das tropas Britannicas que occupavam o territorio disputado do Pirara com a possível brevidade, e expediu ordens nesse sentido ao governados da Guyana Inglesa.

«Confiado na bondade do Ministro dos Negocios Estrangeiros para que o habilite a referir pelo proximo paquete ao Governo da Rainha a completa e inteira adhesão do Governo Imperial a esse accordo provisório.»

Confirmando sua plena adhesão, o Governo Brasileiro em nota de 3 de setembro disse :

«O abaixo assignado apressou-se a levar este negocio á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador, o tem a honra de significar ao Sr. Hamilton que recebeu ordem para responder-lhe que o Governo Imperial adhire perfeitamente á medida mencionada na Nota que contesta.

O abaixo assignado persuadido como está não só de que por esta forma se evitarão quaesquer contestações que poderiam sobrevir por occasião do terreno que se diz litigioso como do que, sendo da competencia dos Plenipotenciarios das duas Nações a decisão da questão, depois de proceder-se aos necesarios exames dos titulos possessorio, e demarcações do estylo, se conseguirá uma solução satisfactoria da materia para ambas as nações, que contribuirá para estreitar cada vez mais os laços de amizade que as ligam.

Nesta conformidade o abaixo assignado officiará ao Presidente da Provincia do Pará, na primeira occasião, afim de que elle expresse

as ordens convenientes, para que se observem rigorosamente as condições exaradas na referida correspondencia; ficando certo o abaixo assignado de que o Governador da Guyana Inglesa pela sua parte cumprirá religiosamente o compromisso ajustado entre os dous Governos.

Mas como o abaixo assignado anhele obrar sempre com a maior franqueza e boa fé nas suas relações com o Governo Britannico, apressa-se desde já a comunicar ao Sr. Hamilton o extracto annexo de um officio assignado pelo Presidente da Provincia do Pará em 26 de julho preterito, rogando-lhe haja de o tomar tambem em consideração, servindo-se dar as providencias adequadas para que se não façam depredações de gados pertencentes ás fazendas nacionaes ou quaesquer ataques ás propriedades, como muito convem afim de que este importante negocio se conclua pela maneira mais amigavel e conforme ás intenções dos dous Governos.»

Em data de 24 de novembro do mesmo anno, de 1842, communicou a Legação Brasileira em Londres que Lord Aberdeen mandara demolir os marcos que Schomburgk tinha collocado na bocca dos rios Mahú e Tacutu.

«De tudo resultou, exprime-se o aviso que provocou a notavel consulta do Conselho de Estado de 28 de setembro de 1854, considerar-se depois do occorrido em 1841 e 1842—*nullius in territorio* o territorio do Pirara.»

Em nota de 19 de abril de 1888, a Legação Britannica nesta capital, a propósito da excursão que o coronel Pimenta Bueno, Presidente da então Provincia do Amazonas, fizera ao territorio do Pirara, disse:

«The attention of Her Majesty's Government having been called to a report that His Excellency Colonel Pimenta Bueno, President of the Province of Amazonas, has entered the district provisionally recognized as neutral territory at the South of British Guiana, and is now there, I have been instructed to remind Your Excellency, should this report be corrected, that His Excellency's presence in that territory is contrary to the agreement entered into between Her Majesty's Government and the Imperial Brazilian Government in 1842.»

A essa nota o Governo Brasileiro respondeu com as de 21 do mesmo mez e de 23 de maio.

Na primeira disse:

«Estou do posse da nota de 19 do corrente, pela qual o Honrado Sr. Hugh Gough, Encarregado de Negocios da Gran Bretanha, observava de ordem do seu Governo que, a ser certa, é contraria ao ajuste de neutralidade de 1842 a presença do Sr. Pimenta Bueno, Presidente da Provincia do Amazonas, no territorio situado ao sul da Guyana Britannica.

Aquelle Sr. conhece o mencionado ajuste ainda ha pouco lembrado ao seu antecessor immediato; vou entretanto officiar-lhe recomendando-lhe que não volte ao territorio do Pirara, si lá foi. Como porém póde haver equívoco a respeito dos limites da neutralização, rogo ao Sr. Gough que se sirva dizer-me quaes são elles no entender do seu Governo.»

Na segunda das notas (23 de maio) disse :

«Já respondi á nota que o honrado Sr. Hugh Gough, Encarregado de Negocios da Gran Bretanha, me dirigiu em 21 do mez proximo passado relativamente á presença do Presidente da Provincia do Amazonas no territorio em litigio entre o Brazil e a Guyana Inglesa.

Pouco depois pedi pelo telegrapho áquello delegado do Governo Imperial informações sobre o facto denunciado pelo Governo de Sua Magestade Britannica.

Recebi-as também pelo telegrapho, e por isto não são circumstanciadas; mas brevemente as terei por escripto e completas, e então accrescentarei o que for necessario. Agora direi o que já é possível.

O Sr. Pimenta Bueno esteve com effeito no territorio neutralizado, não como Presidente, como particular, sem nenhum apparato ou distinctivo official, somente por quarenta e oito horas, e não praticou nem pretendeu praticar acto de jurisdicção.

Apezar destas circumstancias que, no seu entender, tiram ao seu procedimento todo character censuravel, confirmando o que declarei ao Sr. Gough: o Presidente da Provincia do Amazonas, ou, para melhor dizer, a pessoa que exercer esse cargo, não irá, salvo accordo em contrario, ao territorio litigioso.

Feita esta declaração, que espero satisfará ao Governo Britannico, peço licença para entrar em alguns considerações suggeridas pelos termos do ajuste de 1842 e pelos factos subsequentes.

Segundo a clausula final deste ajuste, devia elle ser desenvolvido em negociação regular por meio de plenipotenciarios. Esta negociação nunca foi tentada, e a de um tratado de limites, promovida em 1813 pelo Governo Imperial, foi interrompida por acto do Governo Britannico.

Subsistem pois ha mais de quarenta annos as condições esboçadas em 1842 sem a necessaria clareza.

O Governo Imperial, longo de ampliar-as por meio de interpretação liberal, tentou-lhes dado exacto cumprimento: Assim, porém, parece não ter procedido o Governo de Demerara. Depois do ajuste estabeleceu-se na margem esquerda do Rupunuri o subdito inglez William de Roy com casas de commercio, fabricas de redes de algodão e depositos de madeiras extrahidas da serra de Quano-quano.

A um brasileiro que o visitou não ha muito tempo, disse elle que se estabeleceram naquella localidade por lhe dizer o governador da colonia que era territorio Britannico.

Desta maneira entre Demerara e o territorio neutralizado formaram-se relações commerciaes que exigem constante movimento de pessoas.

Ainda ha facto mais importante. Na sua visita ao Pirara verificou o Sr. Pimenta Bueno que o Governo da Colonia tem alli dous agentes. Não me disse que funções exercem; mas eu não necessito saber de que natureza são para me persuadir de que contrariam o ajuste de 1842; e a acção daquelle Governo parece ir mais longe, porque um professor Inglez, que se evadiu ao ser descoberto, tinha estabelecido escola em que ensinava a sua lingua aos Indios Brasileiros, não no territorio neutralizado, o que já não seria regular, mas em terreno da fazenda de S. Marcos, pertencente ao Governo Imperial e fóra de todo litigio.

Si o Governador da Colonia Britannica tem podido praticar esses actos sem violar o ajuste, não seria justo estranhar que o Presidente da Provincia do Amazonas visitasse o territorio do Pirara como particular e apenas por quarenta e oito horas.

A reclamação feita pelo Sr. Gough de ordem seu Governo origina uma questão de alguma importancia que não foi prevista.

O ajuste de 1842 pôde ser violado sem autorisação nem sciencia das partes contractantes, e esta possibilidade faz precisa alguma vigilancia. Neste momento ha de ambos os lados denuncia de actos irregulares.

Cada um dos dous Governos, pois, deve ter a faculdade de empregar algum meio de certificar-se de que os delegados do outro cumprem o que se convencionou. O Governador de Demerara, prescindindo dos seus dous agentes, conta com informações opportunas dos seus compatriotas estabelecidos no Pirara e dos Indios que elles tem disciplinado.

Mas como procederá o Governo Imperial que alli não tem Brasileiros nem Indios em iguaes condições? A desigualdade é notavel.

Peço ao Sr. Gough que se sirva recomendar estas considerações á attenção do seu Governo. Estou certo de que elle as ha de apreciar com o seu conhecido espirito de justiça.

Tenho a honra de reiteirar ao Sr. Encarregado de Negocios a segurança etc..»

Accusando o recebimento desta nota, a Legação Britannica, em 25 de maio, escreveu:

« Her Majesty's Government with few the British troops from Pirara in 1842 on the understanding that Brazil would strictly abide by the conditions of the arrangement then proposed, and the Government of the Colony is in possession of the terms of the agreement referred to by Your Excellency.

I shall not fail to carry out the request made in the last paragraph of Your Excellency's note that I should recommend the observations of Your Excellency to the attention of Her Majesty's Government, and can assure Your Excellency that they will be considered in the same friendly spirit in which communications from the Government of the Emperor are always treated by Her Majesty's Government. »

Não é de crer, portanto, que o Governo Britannico, infringindo o accordo de 1842, celebrado depois de sua mediação junto da França para a desocupação dos postos militares do Amapá, tenha autorizado o procedimento que lhe attribuiu o telegramma expedido do Pará.

Si o territorio neutralizado está sob a influencia do Governo Inglez e da religião anglicana é isso devido a causas geraes que o Governo Brasileiro não pôde modificar.

Para o serviço da catechese e da civilização dos Indios encontra embaraços no preceito constitucional, parecendo-lhe que não pôde dar desenvolvimento ás missões apostolicas da Sagrada Congregação de Propaganda como fóra ajustado com o Vaticano em outubro de 1862, modificado o regimen do decreto n. 373, de 30 de julho de 1844, expedido em virtude do decreto legislativo n. 285 de 21 de junho de 1843.

Ao Governo não compete disputar para o catholicismo as tribus selvícolas do territorio contestado.

Supponho que estas informações satisfarão os patrióticos intuitos do Senado e attendem ás exigencias que a delicadeza do assumpto impõe ao Governo.

Saude e fraternidade.—Carlos de Carvalho.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Contabilidade — 2.ª secção — Capital Federal, 17 de outubro de 1895.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autorisa o governo a abrir o credito supplementar de 44:826\$423 a este ministerio, no exercicio de 1894, para occorrer ao pagamento das despesas autorizadas pela lei n. 198, de 18 de julho do anno passado.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.

Srs. presidente e membros do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 306 desta data e pela qual se autorisa o governo a abrir o credito supplementar de quarenta e quatro contos oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e tres réis (44:826\$423) ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1894, para occorrer ao pagamento das despesas autorizadas pela lei n. 198, de 18 de julho do anno passado, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 86, de 9 de outubro corrente.

Capital Federal, 17 de outubro de 1895.
—Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

DECRETO N. 306 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1895

Autorisa o governo a abrir o credito supplementar de 44:826\$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1894, para occorrer ao pagamento das despesas autorizadas pela lei n. 198, de 18 de julho de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir o credito supplementar de 44:826\$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1894, applicado á rubrica — Serviço Sanitario Maritimo — da lei n. 191 B, de 31 de setembro de 1893, art. 2.º, n. 19, para occorrer ao pagamento das despesas autorizadas pela lei n. 198, de 18 de julho de 1894, e a partir de 19 do mesmo mez, data de sua publicação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de outubro de 1895, 7.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2129 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1895

Abre o credito supplementar de 44:826\$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1894 para occorrer ao pagamento das despesas autorizadas pela lei n. 198, de 18 de julho de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo decreto legislativo, n. 306, desta data, resolve abrir o credito supplementar de 44:826\$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1894, applicado á rubrica — Serviço Sanitario Maritimo — da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 2.º, n. 19, para occorrer ao pagamento das despesas autorizadas pela lei n. 198, de 18 de julho de 1894, e a partir de 19 do mesmo mez, data de sua publicação.

Capital Federal, 17 de outubro de 1895, 7.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2130 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1895

Approva a mudança de Botucatu por ponto inicial da linha de Botucatu a Tibagy para a estação do Capão Bonito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia União Sarcobana e Iturana, cessionaria da Estrada de Ferro de Botucatu a Tibagy e Tatuhy a Itararé, decreta:

Artigo unico. Ficou approvada a mudança de Botucatu por ponto inicial da linha de Botucatu a Tibagy para a estação do Capão Bonito.

Capital Federal, 17 de outubro de 1895, 7.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

DECRETO N. 2.131—DE 17 DE OUTUBRO DE 1895

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, de accordo com as alterações votadas em assemblea geral de accionistas de 23 de agosto ultimo, mediante o cumprimento das formalidades exigidas pelo art. 91 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Capital Federal, 17 de outubro de 1895, 7^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

ACTA DA Sessão DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ASSOCIADOS PARA A REFORMA DOS ARTS. 32 E 37 DOS ESTATUTOS.

Aos vinte e tres dias do mez de setembro do anno de mil oitocentos e noventa e cinco, na sala do escriptorio da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, á travessa das Bellas Artes n. 1, á uma hora da tarde, reunidos em assemblea geral extraordinaria, pela terceira vez convocados, quarenta e nove senhores associados, representando valores seguros na importancia de dous mil setecentos e cincuenta e tres contos e quinhentos mil réis, o Sr. director Antonio Carlos da Veiga Junior declarou installada a assemblea geral e propoz para presidil-a o Sr. Dr. Augusto Alvares de Azevedo, o qual tendo sido unanimemente acceito, tomou assento na mesa e convidou para secretarios os senhores doutores Henrique Carneiro Leão Teixeira e Antonio José da Silva Rabello, tendo antes disso agradecido á assemblea a honra que lhe conferiu.

Em seguida, manda proceder a leitura da acta da sessão anterior da assemblea geral, finda a qual, não tendo havido discussão, foi posta a votos e unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara o motivo da reunião e manda proceder a leitura do requerimento feito por cincoenta e um senhores associados pedindo a convocação de uma assemblea geral extraordinaria para o fim exclusivo da reforma dos arts. 32 e 37 dos estatutos vigentes.

Pede a palavra o Sr. Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira, que faz diversas considerações sobre a proposta que apresenta, a qual é concebida nos seguintes termos.

Propomos que os arts. 32 e 37 sejam substituidos pelas seguintes disposições:

Art. 32. Em remuneração do seu trabalho, o director vencerá o honorario de dez contos e oitocentos mil réis annuaes e mais a percentagem de cinco por cento dos dividendos que forem distribuidos aos associados provenientes dos lucros liquidos.

Art. 37. O gerente vencerá o honorario de sete contos e duzentos mil réis annuaes e mais a percentagem de quatro por cento dos dividendos que forem distribuidos aos associados provenientes dos lucros liquidos.

Sala das sessões da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, 23 de setembro de 1895.—Augusto Alvares de Azevedo.—Dr. Antonio José da Silva Rabello.—Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira.—Dr. João Franklim de Alencar Lima

Posta em discussão, e ninguem sobre ella tendo pedido a palavra, o Sr. presidente divide-a em duas partes para sujeital-as á votação, sendo ambas approvadas unanimemente.

Pede a palavra o Sr. Dr. João Franklim de Alencar Lima, que justifica e apresenta a seguinte proposta.

Proponho que fique o director autorizado a impetrar do governo federal a approvação da reforma dos arts. 32 e 37 dos nossos estatutos que acaba de ser approvada.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1895.—Dr. João Franklim de Alencar Lima.

Esta proposta foi unanimemente approvada sem debate.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da assemblea geral e convidou aos Srs. associados presentes a aguardarem a consecção da presente acta que foi por mim, 1^o secretario, lavrada elida e por todos os presentes assignada.

(Seguem-se as assignaturas)

—

DECRETO N. 2.134—DE 18 DE OUTUBRO DE 1895

Reorganiza a guarda nacional da comarca do Alto Rio Doce, no estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.^o Fica reorganizado o commando superior da guarda nacional da comarca do Alto Rio Doce, no estado de Minas Geraes, o qual se comporá dos actuaes batalhões ns. 15^o e 153^o do serviço activo, 91^o do da reserva e 31^o regimento de cavallaria, e de mais um regimento desta arma, com quatro esquadroes e a designação de 96^o, um batalhão da reserva e um de artilharia de posição, aquelle com quatro companhias e a designação de 134^o e este com igual numero de baterias e a designação de 5^o, ora creados e que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de outubro de 1895, 7^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.135—DE 18 DE OUTUBRO DE 1895

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes do serviço activo na comarca da Januaria, no estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca da Januaria, no estado de Minas Geraes, mais um batalhão de infantaria do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 250^o, o qual será organizado com os guardas nacionaes qualificados no districto do Amparo, na referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de outubro de 1895, 7^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Gabinete do ministro—N. 51—Em 19 de outubro de 1895.

Sr. 1.^o secretario da Camara dos Deputados —Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos effectos, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que concede loterias em beneficio do Hospital dos Lazaros e de outras instituições de caridade, mantidas pela Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, e á qual negou sancção pelos motivos constantes da exposição que a este acompanha.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Sr. presidente da Camara dos Deputados —Nos termos do art. 37 § 1.^o da Constituição, devolvo á Camara, de que sois digno presidente, um dos autographos da resolução do

Congresso Nacional que concede loterias em beneficio do Hospital dos Lazaros e de outras instituições de caridade, mantidas pela Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, e á qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição que tambem vos envio.

Capital Federal, 18 de outubro de 1895.—Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

MOTIVOS DO VETO

A Constituição da Republica instituiu a plena liberdade religiosa e prohibiu á União como aos estados estabelecer, subvencionar ou embaraçar algum culto ou igreja, art. 72 §§ 3.^o e 7.^o, art. 11 § 2.^o.

A resolução do Congresso, que concede tres loterias de 1.000:000\$ cada uma á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria em beneficio do Hospital dos Lazaros e de outras instituições de caridade mantidas por aquella Irmandade, contraria aquelles preceitos da Constituição.

Dito que o beneficio das loterias, que é o producto de uma contribuição arrecadada por meio de jogo, fosse effectivamente empregado nas instituições de caridade que a resolução menciona (o que não se poderá verificar por não estar a Irmandade obrigada a prestação de contas), ainda assim seria subvencionada ou auxiliada uma instituição religiosa para exercer a caridade.

A subvencção official não é concedida ao hospital dos Lazaros e a outras entidades designadas genericamente pelas expressões: — outras instituições de caridade, as quaes não teem representação juridica; a concessão é a irmandade, instituição mixta no antigo regimem, mas hoje inteiramente isenta de fiscalisação do poder temporal. A irmandade adquirirá personalidade juridica desde que registre o seu compromisso, na forma da lei n. 173, de 10 de novembro de 1893, que estabeleceu direito commum para as associações dessa ordem (art. 72 § 3.^o da Constituição.)

A Republica restituiu ás associações religiosas o direito commum, deu-lhes a liberdade plena e retirou-lhes a protecção official. O Estado não póle manter ou subvencionar institutos de caridade ou de beneficencia, sob os auspícios de determinada igreja ou seita religiosa, seja esta catholica ou acatholica.

A Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria requereu ao Congresso tres loterias de 1.000:000\$ ca'la uma, em beneficio das obras para a conclusão do seu templo. A mudança do destino do beneficio para o Hospital dos Lazaros e outras instituições de caridade, mantidas por aquella Irmandade, não conseguiu contornar o obstaculo constitucional que se oppunha á concessão requerida.

Alliviada pelo beneficio das loterias dos encargos provenientes da manutenção do Hospital dos Lazaros e de outras instituições de caridade, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria empregará nas obras do templo não só os recursos por ella destinados a isso, como os que destinaria á manutenção daquellas instituições de caridade.

E assim, embora indirectamente, o Estado subvencionará as obras para a conclusão do templo da Candelaria, que, por mais valioso, que seja como monumento artistico, não perde por isso o seu destino principal, que é servir ao culto de uma religião.

Ao exposto accresce que, si o jogo da loteria é um mal reprovado pela moral e pela economia politica, porque perturba o trabalho, arruina as classes pobres e desvia de empreza productiva uma grande massa de capital, o que cumpre ao poder publico, no interesse da Nação, é restringir esse mal até extingui-lo, e não fomental-o e incital-o a desenvolver-se com a concessão da loterias de avultado capital, mais seductoras e por isso mesmo mais perniciosas; cumprindo assignalar a circumstancia, bastante significativa, de ser esta a primeira concessão de loterias, approvada pelo Congresso da Republica desde o inicio do regimen constitucional.

Por estes motivos, nego sanção á resolução do Congresso, que julgo inconstitucional e contraria aos interesses da Nação.

Capital Federal, 18 de outubro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 18 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Guarabira

9º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Onofre Marinho.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Capital

7º batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, Irineu Henrique Carneiro.

Concebeu-se, nos termos da ultima parte do art. 63 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, reforma no posto de tenente-coronel no major-fiscal do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do estado do Rio Grande do Sul, Boaventura Marques da Silva ; ficando sem effeito o decreto de 29 de setembro do anno passado que o reformou no mesmo posto.

Declarou-se sem effeito o decreto de 25 de fevereiro ultimo na parte em que nomeou Manoel Simplicio Torres para o posto de capitão da 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do estado do Pernambuco.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 11 do corrente, foi concedido privilegio, pela patente n. 1.942, ao tenente coronel José Victorino da Rocha, brasileiro, industrial, morador nesta capital, para a sua invenção referente á applicação da planta «Bignonia Aliginosa» ao tratamento de moléstias e fins industriais.

—Por outros de 15 do corrente :

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

N. 1.943, a Henry Percy Hall, ing'ez, engenheiro, morador em Londres, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes do privilegios, residentes nesta capital, para aperfeiçoamentos em carros movidos por motores a gaz.

N. 1.944, a The Taylor Rice Engineering Company, americana, industrial, estabelecida no estado de Delamare, Estados Unidos, pelos mesmos procuradores, para—aperfeiçoamentos nas machinas de vapor.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 19 de Outubro de 1895

Capitão Quintino da Conceição Miranda.—Requeria na forma do art. 22 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, por intermedio do commandante do seu batalhão,

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1895

Soares & Niemeyer, pedindo que a conta dos objectos que forneceram á repartição da polieia, durante o mez de agosto ultimo seja paga pelos preços do contracto que celebraram actualmente.—Tendo os peticionarios, findo o contracto, aceitado os pedidos sem declararem as condições do fornecimento, tacitamente concordaram nos preços anteriores: mantendo, portanto, a deliberação constante do aviso de 7 do corrente.

Directoria do Interior

Expediente de 17 de outubro de 1895

Declarou-se ao Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago que o Governo Federal ficou inteirado de haver o mesmo doutor, em data de 5 do corrente mez, assumido a administração do estado de Santa Catharina durante o impedimento do respectivo governador, Dr. Hercilio Pedro da Luz, que se acha enfermo.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio da Fazenda, cópias das informações que, em officios de 12 de junho e 1 de setembro proximo findo, prestaram a presidencia do estado de Goyaz e o bispo da respectiva diocese a respeito do predio em que funciona o seminario episcopal, e das quaes se verifica que o dito predio pertence á União, competindo ao mesmo ministerio resolver sobre as obras que alli se tornam precisas, visto não estar actualmente ao serviço do da Justiça e Negocios Interiores;

A' secretaria da Relações Exteriores, os boletins sanitarios do Districto Federal, relativos aos dias 10 a 13 do corrente mez.

— Autorisou-se o inspector geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 23 de setembro findo, a despendar a quantia de 4.847\$390, com a aquisição de diversos artigos necessarios as lanchas das visitas sanitarias externa e interna do porto e ao rebocador empregado na condução de doentes para o hospital marítimo de Santa Izabel, tudo conforme os pedidos annexos áquelle officio.

Dia 18

Accusou-se o recebimento do officio de 17 de setembro findo, no qual o consul brasileiro em Gibraltar communica não só as providencias tomadas naquella colonia contra as procedencias de Marrocos, mas tambem que o estado sanitario da mesma colonia continua a ser muito satisfactorio.—Remetteu-se o officio ao inspector geral de Saude dos Portos, para os fins convenientes.

—Remetteu-se á Secretaria das Relações Exteriores o boletim sanitario do Districto Federal, relativo ao dia 14 do corrente mez.

Requerimento despachado

Olympio Sobral de Azeredo Coutinho.—Requeria por intermedio do director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados, na conformidade das disposições em vigor.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Remetteram-se ao director do Laboratorio Nacional de Analyses as formulas e amostras dos preparados denominados—Balsamo prodigioso, Pilulas tónicas purgativas, Pilulas anti-sezonicas, Pilulas anti-neuralgicas e Pilulas diureticas, dos pharmaceuticos Manoel Joaquim da Fonseca e Americo Carlos de Silveira, afim de serem alli analysadas.

Directoria da Instrução

Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia o decreto da nomeação do Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães para o lugar do lento substituto da 9ª seção da mesma faculdade.

Requerimento despachado

Dia 19 de outubro de 1895

José Rabello Leite Sobrinho.—Indeferido, porque na importancia da gratificação por 20 annos está comprehendida a de 15.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 36.—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895.

Afim de poder organizar a proposta do orçamento geral da Republica e os elementos que devem servir de base ao relatório que tem de ser apresentado ao Congresso Nacional na sua futura reunião ordinaria, determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que providenciem para que sejam remetidos ao Thesouro Federal até 31 de janeiro proximo vindouro, as tabellas explicativas das despesas das respectivas repartições, assim como o orçamento de receita e os trabalhos de que tratam as circulares ns. 20, de 28 de março, 56, de 22 de novembro de 1893 e 27, de 24 de julho do anno passado.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 21 de outubro de 1895

A' alfandega do Maranhão communicando que em despacho de 18 do corrente, resolveu o Sr. ministro dar provimento aos recursos de Pedro Junqueira & Irmãos e Moura, Filhos & Comp. e José de Sant' Anna Pinto, contra as multas que lhes impoz aquella alfandega no triplo do valor das mercadorias substituidas no armazem n. 1, para o fim de serem os recorrentes condemnados á multa em dobro dos direitos a que estavam sujeitos a mercadoria, ficando, porém, relevados da prohibição de entrada na alfandega e dependencias.

— A' do Pará remettendo os titulos de licenças:

A Arthur Ferreira Dutra, 3º escriptuario daquella alfandega ;

Ao 2º escriptuario João Ferreira Pacheco ; De Camillo Ferreira do Figueiredo, fiel do armazem ;

— A' do Maranhão, transmittindo o titulo de licença de Abilio Rios de Moura, fiel do thesoureiro.

— A' de Santos, transmittindo o titulo de licença de Luiz Segundo Bezerra da Trindade.

— A' do Ceará, transmittindo o titulo de licença do 4º escriptuario Alfredo Duarte da Silva.

— A' de Uruguayana, remettendo o titulo de licença de Salathiel de Paiva, 1º escriptuario daquella alfandega.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1895

Joanna Ferreira Pinto da Silva.—O despacho de 1 de junho do corrente anno, citado pela requerente, estabelece forma nova de interpretar o art. 5º do regulamento de 31 de março de 1874, e só dessa data em diante exerce direito nosso, pelo que indefiro.

Alfredo da Fonseca Braga.—Dê-se, e sem effeito o despacho de 3 do corrente, Mande-se cobrar as multas impostas por despachos de 3 de março e 3 de julho do corrente, do espólio da firma extincta.

João Placido da Silva, Antonio Lourenço de Almeida, Joaquim Teixeira de Aguiar, Joaquim Marques Moura, Carlos Pereira da Rocha, João Bohym, Candido da Costa Magalhães, Antonio Freitas Ferreira, Pedro Antonio Corrêa, Carolino Azevedo Rangel, João Vicente de Carvalho, Ladislau Leonardo Pereira, Antonio Bernado Guedes, Domingos

Rodrigues Sontelio. — Ficam multados em 100\$, e marcado o prazo de 15 dias para pagamento e licença.

José Gomes de Oliveira. — Dê-se.
Paulino de Azevedo & Comp. — Idem.
Antonio Pereira Marques. — Idem.
Souza Dias & Comp. — Idem.
Arcencino Antonio Pereira da Rocha. — Idem.

Justo Villar & Comp. — Idem.
Pires Pereira Pinto & Comp. — Idem.
Dr. Domingos José Freire. — Elimine-se do exercício de 1896.

Sergio dos Santos Afonso. — Complete o sello do documento.

Souza Dias & Comp. — Idem.
Vilella, Irmão & Comp. — Rectifique-se.
Freitas Couto & Comp. — Idem.
Alberto Fernandes & Comp. — Exonerado do 2º semestre do corrente exercício e elimine-se do de 1896.

Fonseca Machado & Irmão. — Não há que deferir.

José Antonio do Couto. — Reconheça a firma da declaração.

Maria da Gloria de Souza e Silva. — Satisfaca a exigencia.

José Lourenço Rodrigues. — Transfira-se.

Manoel José Rollo. — Idem.
Antonia Luiza Salengre. — Idem.
Francisco Xavier Amaral Netto. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente, foi concedida a Joaquim Carlos de Aguiar, desenhista da directoria de machinas do Arsenal de Marinha do estado do Pará, a exoneração que solicitou de cargo que exerce.

Requerimentos despachados

Antonio José Monteiro. — Compareça na secretaria de Estado.

José Martins Torres. — Complete o sello.

Ministerio da Guerra

Expediente de 11 de outubro de 1895 ()*

A Repartição do Quartel-Mestre General, declarando que é approvedo o acto do commandante do 2º districto militar de mandar fazer carga aos capitães Pedro de Barros Falcão e Antonio Coelho e aos alferes José da Costa Dourado e Juvenal Espinola de França da importancia das passagens que lhes foram dadas ao primeiro de Pernambuco para o Rio Grande do Norte, ao segundo de Pernambuco para o Ceará, ao terceiro da Capital Federal para este ultimo estado e ao quarto também da Capital Federal para o Rio Grande do Norte, visto terem sido transferidos, a seu pedido, não sendo, porém, approvada a deliberação tomada com relação ao tenente Manoel da Silva Pires Ferreira que foi transferido do 9º para o 27º batalhão de infantaria por conveniencia de serviço.

Requerimentos despachados

Abel Gomes de Souza, o requerente não se apresenta devidamente habilitado a requerer como procurador.

Tenente-coronel João Carlos Marques Henrique e 2º tenente João Samuel Meondim. — Indeferido.

Alfredo Francisco Antonio Pio Pereira. — Indeferido, porque o petionario teve transporte na estrada de ferro por conta da fazenda publica para ir receber, no exercício de suas funções de quartel-mestre, os vencimentos dos officiaes.

Antonio Menon. — Selle a procuração.

João Moniz da Silva. — Selle os documentos.

João Francisco Borges de Oliveira. — Selle os documentos com estes impilhas federaes.

(*) Repr. d'izido por ter sahido publicado com alguns erros.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 19 de outubro de 1895

Ao Ministerio da Fazenda

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 6:672\$948, às Companhias *Pacific Steam Navigation e Shaw Savill & Albion, limited*, do serviço de condução de malas do correio para o exterior no 2º trimestre do corrente anno (aviso n. 2.330);

Providencias, para que a agente do correio de Burity da Estrada, estado de Minas Geraes, D. Elisa Maria Alvares da Silva receba pela delegacia fiscal do Thesouro Federal naquella estado a quantia de 89\$ que despendou com a condução de malas no periodo de setembro a dezembro do anno passado (aviso n. 2.338);

— Remetteu-se :

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Paraná, os requerimentos de Anna Braga de Mattos, Raymundo José Machado, Emilio von Leuzinger e Francisco Myczkowski, João Onofre Fizikowski, João Manoel de Quadros, Antonio Tavares de Miranda e Zacharias de Paula Xavier pedindo pagamento dos adiantamentos e fornecimentos que fizeram a empregados o colono das comissões de terras que funcionavam em 1892 e 1893 nos valles dos rios Negro e Iguaçu no referido estado (aviso n. 16).

— Aos Ministerios da Fazenda, Guerra, Marinha, Justiça e Negocios Interiores e Relações Exteriores e ao estado do Rio de Janeiro, contas da Estrada de Ferro Central do Brazil de passagens e telegrammas concedidos durante o 2º trimestre do corrente anno em proveito de cada um, na importancia total de 53:027\$230 (avisos ns. 2.340, 81, 82, 83, 84 e 15).

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Adolpho Meira de Vasconcellos, pedindo permissão para pagar adiantadamente a joia com que tem de entrar para o montepio pelo exercício do logar de coadjuvante da Estrada de Ferro Sul do Pernambuco. — Deferido.

João Martins Soares, requerendo a reversão da pensão distribuida a filha pensista Anna Rodrigues Soares a favor de sua filha Maria Laudelina, da qual se constitue tutora perante a pretoria respectiva. — Apresente termo de tutora da menor Maria Laudelina, bem como o seu titulo da pensão, para ser apostillado.

Arthur de Lima Campos, requerendo prorrogação da licença. — Complete o sello.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 19 do corrente mez:

Foi promovido amanuense dos correios do Districto Federal o praticante Manoel Pereira Rabello Braga, com os vencimentos da lei.

Foi prorogada por 60 dias, na forma da lei, a licença em cujo gozo se achava o carteiro da agencia do Correio de Nitheroy João Galvão da Rocha.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 338 — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895.

Determinando o art. 455, n. 7 do regulamento vigente dessa repartição que a concessão de licença de 30 dias em um anno a empregados postaos é acto de vossa competencia, convem que tomeis na consideração que merece o requerimento, que veio annexo ao vosso officio n. 792, de 24 de setembro ultimo, em que o 2º official dessa directoria Cassiano Gomes de Carvalho pede 30 dias de licença.

Saude e fraternidade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires. — Sr. director geral dos Correios.

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 19 do corrente:

Foi promovido a chefe de secção da Estrada de Ferro Central da Parahyba o engenheiro de 1ª classe Hermes Cavalcante;

Foi nomeado engenheiro de 1ª classe da mesma estrada o engenheiro João Barreto da Costa Rodrigues;

Foi removido o engenheiro Dario Pederneras para o cargo de chefe de secção da Estrada de Ferro do Porto Alegre e Uruguayana, por ter sido, no regulamento de 15 de julho ultimo, extinto o de ajudante do chefe da linha, que anteriormente occupava.

Foi prorogada por mais tres mezes, com vencimentos, a licença em cujo gozo se achava o telegraphista de 3ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco Raul Pinheiro Requião.

Ministerio da industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª secção — N. 24 — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895.

Sr. ministro dos negocios da guerra — Tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que o chefe da comissão de compras na Europa Dr. Pedro Betim Paes Leine, havendo assumido o exercício do cargo, officiou-me em data de 16 do mez passado dizendo haver achado o serviço em dia e em ordem, e concluindo que o modo pelo qual o coronel Roberto Trompowsky Leitão de Almeida havia desempenhado o cargo de chefe é assaz conhecido por mim, para dispensar encomios da sua parte.

Outrosim, cabe-me comunicar-vos que o referido coronel Trompowsky, por officio que me dirigiu em data de 14 do dito mez passado, quando ainda se achava na chefia da comissão, ao referir-se à exoneração pedida e concedida ao coronel Dr. Tito Augusto Portocarrero, das funções de ajudante, acrescentou que este distincto engenheiro é e odor dos maiores elogios pela elevação moral e intellectual com que se houve no exercício daquelle cargo.

Saude e fraternidade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Requerimento despachado

Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens. — Compareça na Directoria Geral de Viação.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 19 do corrente:

Foram concedidos ao engenheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Francisco Ferreira Corrêa seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse.

Foi prorogada, por quatro mezes, com vencimentos, na forma da lei, a licença concedida, por portaria de 27 de agosto ultimo, ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ernesto Pereira dos Reis, para tratar de sua saude onde llo convier.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o cidadão Paulo Manoel do Godoy.

Expediente de 19 de outubro de 1895

Remetteram-se ao director geral dos Telegraphos as portarias de licença do engenheiro-chefe de districto Manoel Francisco Ferreira Corrêa e do telegraphista de 2ª classe Ernesto Pereira dos Reis, e fez-se a competente comunicação à Contabilidade do Thesouro Federal.

Requerimentos despachados

Proprietarios e moradores da rua de S. Fortunato, pedindo iluminação a gaz. — Aguardem oportunidade.

Juan H. Janneche, pedindo para ser registrado o seu título de agrimensor.—Comparsa na Directoria Geral de Obras Publicas.

José da Cunha Araujo Góes, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo 60 dias de licença.—A vista da informação, indeferido.

Moradores e proprietários da praia da Gavêa, pedindo o restabelecimento da antiga estrada da Gavêa e do caminho denominado da Canôa.—Indeferido, em vista das informações.

CORREIO GERAL

Administração do Districto Federal estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, em 18 de outubro de 1895.

Venda de sellos.....	2:369\$300
Vales nacionaes emitidos.....	2:053\$900
Vales internacionaes emitidos...	110\$160
Vales nacionaes pagos.....	3:065\$300

Movimento de malas na 5ª secção em 18 de outubro de 1895

Entradas

Diarias.....	77
Paquete nacional <i>Maranhão</i> , portos do norte, 12h,50m.....	55
Paquete italiano <i>Matteo Brusso</i> , de Genova, 5h.....	6
Paquete allemão <i>Argentino</i> , de Santos, 6h.....	7
	145

Sahidas

Diarias.....	92
Paquete nacional <i>Commandante Alvim</i> , da Victoria, 8 horas da manhã.....	5
Paquete ingloz <i>Boston City</i> , Buenos Aires, 12 horas da manhã.....	1
Paquete ingloz <i>Aquitaine</i> , Rio da Prata, 4 horas da tarde.....	5
Paquete argentino <i>Pomona</i> , Paraná, 3 horas da tarde.....	7
	111

Resumo

Entradas.....	145
Sahidas.....	111
Total.....	256

Quinta secção, 19 de outubro de 1895.—O 2º official, *Carlos Alberto de E. Souto*.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 181—de 18 de outubro de 1895

Autorisa o prefeito a abrir o credito preciso para a publicação dos documentos deixados pelo Marechal Floriano Peixoto

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a abrir o credito preciso para publicar no Archivo do Districto Federal como documentos para servirem á historia da Republica e do Districto Federal, aquelles dentre os papeis deixados pelo Marechal Floriano Peixoto, em cuja publicação consentir a sua familia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 18 de outubro de 1895, 7º da Republica.—Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*.

Decreto n. 182—de 19 de outubro de 1895

Substitua a actual denominação das ruas e estradas abaixo, pela que em seguida se menciona

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' substituida a actual denominação das ruas e estradas abaixo, pela que em seguida se menciona:

a) a da rua D. João VI, no districto de Santa Cruz, pela de rua Dr. Felipe Cardoso;

b) a da rua D. Affonso, no districto do Engenho Velho, pela de rua Dr. José Hygino;

c) a da rua commendador Telles, em Cascadura, pela de rua Dr. Silva Gomes;

d) a da rua Goyaz, no Engenho Novo, até á rua Padilha, pela de rua Dr. Archias Cordeiro;

e) a da rua Boa-Vista, em Todos os Santos, pela de rua D. Elisa de Albuquerque;

f) a da rua Andrade Bastos, em Cascadura, pela de rua Coronel Magalhães;

g) a da rua Cavalcanti, no 1º districto do Engenho Novo, pela de rua Costa Lobo;

h) a da estrada do Campinho, de Cascadura ao Campinho, pela de rua Coronel Rangel;

i) a da estrada do Campinho ao Tanque, pelo de rua Dr. Candido Benicio.

Art. 2.º A travessa sem nome, junto á casa em que falleceu o barão de Cotegipe, denominar-se-ha — travessa Cotegipe.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 19 de outubro de 1895, 7º da Republica.—Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*.

Decreto n. 183—de 19 de outubro de 1895

Autorisa o prefeito a mandar calçar, por alvenaria, a rua Frolick, em S. Christovão

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a mandar calçar, por alvenaria, a rua Frolick, em S. Christovão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 19 de outubro de 1895, 7º da Republica.—Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*.

Decreto n. 184—de 19 de outubro de 1895

Autorisa o prefeito a calçar, por alvenaria, a rua Dias da Cruz, no districto do Engenho Novo.

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a calçar, por alvenaria, a rua Dias da Cruz, no districto do Engenho Novo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 19 de outubro de 1895, 7º da Republica.—Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*.

Decreto n. 185—de 19 de outubro de 1895

Autorisa o prefeito a mandar calçar, por alvenaria, a travessa do Aguiar, no districto de Sant'Anna.

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a mandar calçar, por alvenaria, a travessa do Aguiar, no districto de Sant'Anna.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 19 de outubro de 1895, 7º da Republica.—Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*.

Decreto n. 186—de 19 de outubro de 1895

Autorisa o prefeito a mandar calçar a alvenaria e a desobstruir a rua Cornelio, na freguezia de S. Christovão

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a mandar calçar a alvenaria e a desobstruir a rua Cornelio, na freguezia de S. Christovão, desapropriando por utilidade publica a meia-agua situada nos fundos da rua Bella de São João n. 113, ligando por esta via publica as ruas Bomfim e Ricardo Machado.

Paragrapho unico. O prefeito abrirá o credito preciso para a execução desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 19 de outubro de 1895, 7º da Republica.—Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*.

Decreto n. 187—de 19 de outubro de 1895

Autorisa o prefeito a mandar macadamisar a rua do General Bellegarde, no districto do Engenho Novo

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução.

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a mandar macadamisar a rua do General Bellegarde, no districto do Engenho Novo.

Paragrapho unico. Para esse fim será aberto o credito necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 19 de outubro de 1895, 7º da Republica.—Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*.

Decreto n. 188—de 19 de outubro de 1895

Autorisa o prefeito a despendar a quantia necessaria com o rebalçamento e calçamento por alvenaria da rua Vista Alegre em Catumbi.

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a despendar a quantia necessaria com o rebalçamento e calçamento, por alvenaria, da rua Vista Alegre, em Catumbi.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 19 de outubro de 1895, 7º da Republica.—Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente de 19 de outubro de 1895

Officios recebidos:

Do administrador do trapiche Carvalhaes (2), remetendo a relação dos generos inflammaveis retirados desse trapiche nos dias 17 e 18 do corrente.—Inteirado; archive-se.

Do fiscal de inflammaveis do 3º districto, fazendo identica communicação.—Igual despacho.

Do administrador do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Raymundo, fazendo identica communicação.—Igual despacho.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim, fazendo identica communicação.—Igual despacho.

Do agente do 2º districto de Campo Grande solicitando diversas providencias sobre a rua do General Raposo no Realengo Remetta-se á directoria de obras.

— Officios expedidos:

Ao agente do districto de Irajá e ao director do cemiterio municipal do mesmo districto communicando que ficam prohibidos os

enterramentos no antigo cemiterio que o novo cemiterio municipal se acha prompto para os fins a que é destinado.—Ao director geral de hygiene fazendo identica communicação.

Ao director de hygiene e ao agente do districto da Lagoa, communicando o indeferimento da petição de Alberto Luiz da Rosa.

Ao agente de Inhauma e ao fiscal do 3º districto de inflammaveis communicando o indeferimento da petição de Albernaz Pimenta & Comp.

Ao director de fazenda e ao agente de Santa Rita, communicando ter sido nomeado, por portaria de 17 do corrente, o cidadão João Pedro Regazzi para o cargo de escriptão interino dessa agencia, tendo sido empossado nesta data.

Requerimentos despachados

Abertura de casas commerciaes — Almeida & Comp., Alvaro Corville da Silva, Christiano de Medeiros Corrêa, João Ferroira da Silva Coutinho, Paulino de Azevedo & Comp. e Raymundo de Oliveira.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Manoel Soleiro.—Deferido, de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

Abertura de officina — Francisco Garaldá.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Abertura de fabrica — Albernaz Pimenta & Comp.—Indeferido. Communique-se ao agente respectivo e fiscal dos inflammaveis e archive-se o requerimento.

Venda de doces, fructas, fumo, phosphoros, etc. em um pequeno balaço na estação de S. Francisco Xavier — Thereza Feital da Rocha.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Continuação de negocio — Antonio Gavinho e Henrique Ribeiro Bastos.—Deferido, de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

Adicional — Fontes & Coelho.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Transferencia de firma — Luiz de Mattos Corrêa.—Deferido, de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

Transferencias do local — A. Gomes & Comp.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Alberto Luiz da Rosa.—Indeferido. Communique-se ao agente respectivo e a Directoria de Hygiene e archive-se o requerimento.

Transferencia de firma e de negocio — Peres & Comp.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Veiculo maritimo — Francisco Esteves Soares.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Mercador ambulante — Francisco José de Sá Gomes.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Antonio José de Castro Saldanha, Alfredo Ignacio Pereira Ramalho, Alvaro Baptista, Angelo Borrel, Companhia Tecidos de Malha Franco-Brazileira, Eduardo da Silva Costa, Jacob Bailschman e Salgado Zenha.—A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Antonio de Almeida Costa.—A' Directoria de Obras e Viação.

Francisco Eduardo de Azevedo Sanches.—Ao Sr. agente, no districto de Santa Rita.

3ª SECÇÃO

Expediente de 19 de outubro de 1895

Officio recebido da agencia do 1º districto de Guaratiba, enviando os mappas de nascimentos, casamentos e obitos que tiveram lugar durante o mez de setembro findo.—A' 3ª secção para a estatistica.

Idem, idem da agencia da Gavea, enviando mappas de nascimentos e casamentos de setembro.—A' 3ª secção para a estatistica.

Directoria da Instrução

Expediente de 10 de outubro de 1895

Officio ao presidente do Tribunal do Jury pedindo dispensa do professor Domingos José Lisboa, sorteado para a proxima sessão.

Dia 11

Officios:

Do Dr. prefeito propondo a transferencia da escola subvencionada da rua Lopes, no Madureira, para o logar denominado Octaviano, em Irajá.

— Do inspector escolar do 9º districto, approvando a transferencia da professora Josephina Gonçalves de Pinho, da 1ª para a 2ª escola do sexo feminino.

— Do director de fazenda, remettendo o requerimento e mais papeis do professor jubilado Lino dos Santos Rangel, affirm de ser cumprido o respectivo despacho do Sr. Dr. prefeito.

Dia 15

Officio do director de hygiene communicando o apparecimento de um caso de variola na 1ª escola do sexo feminino do 8º districto.

Dia 16

Portaria designando o professor interino de physica, chimica e historia natural Alfredo Heck, para servir na 2ª escola do sexo feminino do 2º grão.

— Officio ao inspector escolar do 9º districto, pedido informação sobre o requerimento em que Carolina Arêas Franco pede subsidio para uma escola no Areal em Irajá.

— Idem á professora Julieta Midosi do Nascimento Motta, communicando que foi dispensada do logar, que exercia interinamente, de professora de trabalhos de agulha em escolas do 2º grão.

— Idem ao inspector escolar do 3º districto, fazendo identica communicação e que passam a ter exercicio conjuntamente na referida escola as professoras Romana Barradas Muniz e Etelvina Baptista da Silva.

— Portarias designando as professoras Romana Barradas Muniz e Etelvina Baptista da Silva para servirem conjuntamente na 1ª escola feminina do 2º grão.

— Officio ao director de Hygiene pedindo inspecção medica para a professora Francisca Dias de Alvarenga Cunha, que requerem um mez de licença.

— A' directora da 1ª escola feminina do 2º grão, communicando a dispensa da professora Julieta Midosi do Nascimento Motta e designação das professoras Romana Barradas Muniz e Etelvina Baptista da Silva para servirem na dita escola.

Dia 17

Officio ao inspector escolar do 12º districto pedindo informações sobre os reparos de que carece um predio escolar da ilha do Governador.

Idem do 9º communicando a transferencia da escola subvencionada da rua do Lopes, no Madureira, para o logar denominado «Octaviano», em Irajá.

Idem do 4º pedindo informações sobre a representação de Maria Rosa de Araujo contra a professora do 3ª escola do sexo feminino.

Dia 18

Officio ao director de Hygiene pedindo inspecção medica para o professor da Escola Normal Boaventura Placido Lameira de Andrade, que requereu tres mozes de licença para seu tratamento.

RECTIFICAÇÃO—do expediente do 10 de outubro.

A transferencia da professora adjunta Vonnancia de Carvalho Reis, é para o 2ª escola do sexo masculino do mesmo districto (7º) e não para a 1ª do 8º como sahiu publicado.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1895

Sociedade Copacabana Sport. — Indeferido.

Carlos Ciamconi.—Deferido.
João Antonio Coelho.—Não tem logar o que requer.

Charles Paire.—A' vista da informação não tem logar o que requer.

Maria José Machado.—A' vista da informação do Sr. inspector não pôde ser concedido o que pede a supplicante.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 19 de outubro de 1895

Ao Sr. gerente da companhia de navegação a Vapor *Chargeurs Reunis* pedindo providenciar sobre ser indemnizada esta directoria do extravio de uma caixa com a marca L. B. n. 39 vinda do Havre, a bordo do vapor *Ville de Pernambuco*, na importancia de 24 francos, e com destino ao Laboratorio de Bromatologia.

—Ao Sr. Dr. director de obras e viação, pedindo expedição de ordens, para que não continuem as obras a que se estão procedendo na estalagem n. 17 da rua Evaristo da Veiga.

—Ao Dr. director do interior e estatistica, communicando estar esta directoria informada de que funcionam sem licença os estabulos da rua D. Feliciano ns. 2º e 23.

—Ao administrador da Estação Central de Desinfecção, remettendo competentemente visada a guia que acompanhou o officio n. 520 de 18 do corrente.

—Ao commissario de hygiene Dr. Nascimento Silva, communicando-lhe que não podem ser executadas pela agencia da ilha do Governador as providencias por elle solicitadas em officio de 21 de setembro ultimo, por não existir na referida agencia, pessoal de turma para limpeza e conservação das estradas.

—Ao commissario de hygiene Dr. Netto Machado, declarando-lhe poder providenciar quanto ao fechamento de estabulos da rua D. Feliciano ns. 5 e 26.

—Ao Dr. director da Instrução Publica, pedindo inspecção de saude para o professor Boaventura Placido Carneiro de Andrade.—A' commissão respectiva.

Officios recebidos:

Do administrador da Estação Central de Desinfecção rogando providencias no sentido de ser aquelle estabelecimento indemnizado da quantia de 642\$500, importancia de despesas de prompto pagamento por elle realiado no terceiro trimestre do corrente anno.—A' secretaria para os devidos effeitos.

Do Dr. director do Asylo de Mendicidade communicando ter multado o actual fornecedor de carnes verdes daquelle estabelecimento, por haver incorrido elle em falta a que se reporta a clausula 1ª do seu contrato.—Inteirado, archive-se.

Do Dr. Marcellino de Brito: Comunicando ter intimado o proprietario da casa n. 93 da rua do Mattoso.—Inteirado. Archive-se.

Enviando a relação de todos os açougues de sua circumscripção.—Junte-se aos demais papeis referentes ao mesmo assumpto.

Enviando a reclamação das casas da rua do Paraná.—Solicite-se vistoria dos predios ns. 1, 3, 5, 9, e 11 da rua Paraná. Officie-se ao Sr. Dr. Pedreira de Cerqueira enviando, por cópia, o trecho deste officio referente aos mais predios.

Informando sobre a visita que fez á rua Paraná.—Officie-se á Directoria de Obras, pedindo que providencie para que seja dado declive necessario ás sargetas do modo a facilitar o escoamento de aguas, impedindo assim a estagnação e consequente putrefacção.

Nos relatorios
Dos Drs. Gonçalves Coelho e Farnes de Amoco.—Inteirado. Archive-se.

REDACÇÃO

ELEMENTOS DE FINANÇAS (*)

POR

A. CAVALCANTI

I — AS PRIMEIRAS NOÇÕES

NATUREZA E OBJECTO DA SCIENCIA FINANCEIRA

1. Os factos da ordem economica são hoje especialmente partilhados por duas sciencias distinctas, ainda que baseadas sobre principios geraes da mesma natureza, para não dizer, de completa identidade. A differença ou distincção manifesta-se, sobretudo, entre ambas pelo *objecto peculiar*, que cada uma dellas se propõe. Essas duas sciencias são: a «Economia Politica» e a «Economia Financeira» ou «Sciencia de Finanças».

A expressão «Economia Politica» não foi certamente de escolha a mais feliz para significar a *sciencia da produção e consumo da riqueza* na sociedade; o adjectivo — politico — quer dizer, como não se ignora, o que é da *cidade*, a *cousa publica* ou do *Estado* (do grego *πολις*, a cidade, isto é, a *vida collectiva*); melhor fóra, que se tivesse adoptado a expressão «Economia Social», segundo se encontra em alguns autores.

Para designar a segunda das *sciencias supralitas* se tem adoptado, em geral, o simples vocabulo *Finanças*, cuja etymologia não corresponde bem a todo o seu escopo e objecto. Como é de ver, a expressão propria desta ultima sciencia seria a de «Economia Politica», porque, *literalmente*, esta significa *economia publica* ou *economia do Estado*, e outra cousa não é a chamada *sciencia de finanças* ou *economia financeira*. Mas, como aquella já se acha consagrada na tecnologia usual e scientifica, para designar disciplina diversa, só nos resta tam-bem aceitar o termo — *finanças*, ou a expressão complexa — *sciencia financeira*, para qualificar a materia, que faz objecto especial de nosso presente estudo.

Quando se trata dos factos diversos, que concernem à *produção, repartição, circulação e consumo das riquezas*, e das leis ou regras geraes a que taes actos são sujeitos, — em vista das necessidades e fins dos individuos ou das associações privadas (*associações commerciaes, industriaes, etc.*); ahi temos o dominio proprio da «Economia Politica».

Quando, embora tratando-se dos mesmos actos, factos e regras geraes, tem-se em vista, não as *necessidades privadas*, mas a satisfação das *necessidades publicas*, representadas por associações desta natureza, como a *Municipalidade*, a *Provincia* e o *Estado*; ahi temos, agora, o dominio especial da «Sciencia Financeira».

2. Como os individuos particulares, o Estado precisa igualmente de *serviços e meios economicos*, para manter a propria subsistencia e preencher os multiplos fins desta.

As necessidades do Estado crescem, *ordinariamente*, à medida do augmento da sua população, e do grão de civilização ou adiantamento geral da mesma, e, *extraordinariamente*, — com o apparecimento accidental de pestes, guerras, faltas de colheita e outras calamidades publicas semelhantes.

Para satisfazer aos seus fins, quaesquer que elles sejam, tem o Estado de praticar os actos e serviços, adequar-los, tomando ou recebendo, para isso, da *economia nacional* uma porção de *meios* ou *fundos necessarios*, os quaes passam dest'arte a constituir *haveres proprios* do Estado, isto é, a *economia publica* ou a *economia do Estado*.

Por *economia nacional*, não seria talvez preciso dizer, entende-se o conjuncto da *fortuna communis* ou a *riqueza geral*

da Nação; — e por *economia publica* (1) entende-se, conseguinte, mente, a parte da *economia nacional*, que é especialmente destinada a prover as necessidades do Estado.

As associações menores, caracterizadas nas provincias, municipios, *communas, etc.*, teem, certamente, como o Estado, o seu patrimonio ou *economia propria*, para a satisfação dos seus fins e necessidades.

Não é, porém, o nosso intuito discorrer neste trabalho, nem conjunctamente nem em separado, sobre a *theoria e a pratica financeira* de cada uma dellas; porquanto, bem estudada a *economia do Estado*, nas normas e elementos da sua *acquisição*, do seu *emprego* e da sua *administração*, — os principios e regras reguladoras desta serão igualmente applicaveis áquellas, feitas as limitações convenientes, segundo a natureza das condições, e a extensão maior ou menor dos respectivos poderes.

Não é preciso observar que sómente ao Estado, como a fórmula mais comprehensiva da *collectividade*, cabe o exercicio de uma autonomia perfeita, e que a somma de faculdades das aggremações politicas inferiores varia muito, segundo as épocas diversas e os diferentes Estados. Ora, basta esta circumstancia para crear evidente e notavel distincção entre as *duas especies* de *economia* supraditas; mas, quaesquer que sejam as condições relativas, de maior para menor ou *vice-versa*, o principio geral, predominante na *economia do Estado*, é *identico* nas demais *collectividades* de categoria inferior, a saber: «desde que ellas existam, teem forçosamente de *adquirir e empregar meios economicos* para preencher os seus proprios fins.»

O gasto feito pelo Estado com os seus diversos fins e necessidades, ou, em termos mais breves, o *custeio do Estado*, chama-se a *despesa publica*; e aos meios economicos, occurrentemente arrecadados e applicados ao dito *custeio*, dá-se o nome de *rendas do Estado* ou a *receita publica*.

As rendas do Estado provêm:

a) do Dominio Publico nacional ou, mais acertadamente, da parte deste, chamada *dominio privado* ou *fiscal* do Estado;

b) dos Impostos;

c) do Credito Publico.

Os rendimentos das duas primeiras fontes constituem o que se chama, em linguagem technica, a *receita publica ordinaria*; os rendimentos da ultima fonte constituem a *receita publica extraordinaria*. Esta classificação, embora rigorosa no estudo da sciencia, não é, em geral, observada na organização pratica das contas da receita e despesa publica, chamadas *orçamentos*.

A *despesa publica*, objecto da applicação das rendas do Estado como se disse, distingue-se, igualmente, em *ordinaria e extraordinaria*, conforme se trata de serviços e misteres de caracter *permanente*, e que são conseguintemente repetidos em cada exercicio financeiro; ou da satisfação de necessidades *accidentaes*, ou de serviços *transitorios* do Estado.

E' principio cardenal na materia: que das fontes da *receita ordinaria* (*dominio fiscal e impostos*) deve o Estado prover-se para as suas necessidades regulares e constantes, isto é, a sua *despesa ordinaria*; e que sómente deverá recorrer á fonte da *receita extraordinaria* (*credito publico*) quando, pela superveniencia de casos ou circumstancias anormaes, as forças da *receita ordinaria* forem insufficientes, para satisfazer as despesas novas ou imprevistas. As modalidades deste principio variam muito na pratica.

Cumpra igualmente e desde já accentuar: — que toda questão ou difficuldade financeira envolve em si um problema economico; é erro manifesto, suppor alguém, que as finanças de um paiz podem ter vida prospera, *autonoma* ou *exclusiva* da *economia nacional*.

Ora, si é verdade intuitiva e da experiencia de todos, que os bons resultados economicos são impossiveis sem a condição

(*) A serie de artigos que vão ser publicados debaixo deste titulo visa á composição de um curso elemental completo sobre a materia, e por isso o seu autor se reserva todos os direitos de propriedade dos mesmos.

(1) Vide n.

essenci' do desenvolvimento da *produção geral*;—que os resultados nancei ..., estaveis ou reaes, se acham intimamente dependente. a prosperidade publica, ou mais explicitamente, da riqueza nacional em progresso constante, o que é, por sua vez, uma consequencia da propria *produção geral*;—então, concluir se deve, que não ha possibilidade de *boas finanças* para o paiz, onde faltar *produção* abundante e crescente,—e isto será assim, a despeito de quaesquer medidas de prudencia ou argucia, que os governos possam empregar, para supprir as necessidades do Estado.

A *receita publica* não pôde ser de quantidade bastante, e em escala progressiva, como exige o desenvolvimento de cada povo, sinão havendo, precondicionalmente, fontes abundantes e crescentes, donde aquella possa ser arrecadada.

Nemo dat quod non habet: onde não ha o rei perde, diz o adagio.

3. A exposição systematica dos principios que ficam resumidamente indicados, e das *regras de applicação* que dos mesmos decorrem, constitue a *sciencia financeira* em seu sentido proprio, a qual, consequentemente, se pôde definir: — a *doutrina da Economia do Estado*. Ella ensina os principios e as normas de *bem constituir* esta economia, de *bem empregar* e de *bem administrá-la*, em vista dos fins e misteres da vida publica.

A aquisição e o emprego, diz Geffcken, dos meios economicos para os misteres publicos constitue a materia (*Inhalt*) da economia do Estado (*Staats-wirtschaft*), e a exposição dos principios que dahi decorrem e devem ser praticados, é o objecto da *sciencia de finanças*, isto é, a doutrina do *custeio da casa publica* (*die Lehre vom öffentlichen Haushalte*). (2)

Em sua *inteira comprehensão*, a sciencia de finanças tem um fim duplo: — primeiro, expor a *economia financeira* dos diversos Estados, em seu desenvolvimento historico e nas suas circumstancias actuaes;—depois, examinar a mesma economia na sua *razão de ser*, e *illustrar* os principios do *custeio racional* do Estado e das instituições administrativas que lhe são subordinadas.

« Ambos os fins são essencialmente liga los: o primeiro serve de base indispensavel ao segundo: uma exposição theorica dos principios, segundo os quaes se deve reger o *custeio do Estado*, seria sem valor, si ella não tivesse sempre ante os olhos o que, conforme as circumstancias dadas, é *possivel ou acertado*; de outro lado, uma simples exposição do *que subsiste* (de factos), não merece o nome de uma sciencia, sem que ella utilise a *somma* dos conhecimentos adquiridos, para justamente chegar a conclusões geraes, sobre a *pretensão* de uma sciencia financeira». So' esta relação, ella não deverá jamais esquecer a sua estreita connexão com toda a economia nacional; » porquanto, em regra, se pôde affirmar (e já acima se disse), que todas as questões financeiras são immediata, ou mediatamente, questões da propria economia politica ou nacional.

Ainda que a expressão *economia publica* seja comprehensivel ou applicavel ás associações publicas menores, como a *provincia*, o *município*, etc.; todavia nós só empregamos-a aqui no sentido proprio de «Economia do Estado», e como contraposta ao de *economia particular* ou *privada*.

CONDIÇÕES COMMUNS E ESPECIAES DA ECONOMIA FINANCEIRA

4. Toda a vida economica consiste na *transmutação* perpetua de tres *estádios*, reciprocamente ligados e dependentes: a *produção* de bens, o seu *consumo*, e a *habilitação*, dahi resultante, para a *reprodução* dos mesmos. Consequentemente, o fim ultimo de toda a economia, em si, não é a *produção* da maior quantidade *possivel* de bens, mas a *satisfação* de todas as necessidades humanas, por meio delles, e a dizer tudo, uma

satisfação tal, que, compensando inteiramente a despesa feita, sirva, ao mesmo tempo, igualmente ao consumo intellectual, moral e economico. (3)

Diversa não pôde ser a economia publica ou do Estado: — para esta deve haver semelhantemente uma *produção* de bens, que forneça os meios do *consumo*, e tambem se deve ter em mira — *habilitar* para a *reprodução*, isto é, preencher os fins da collectividade, e melhorar continuamente as suas condições.

Mas já aqui apparece a *distincção* entre a *economia privada* (dos individuos particulares) e a *economia do Estado*. Desde que este não é uma *pessoa natural*, mas uma *personalidade*, formada por uma *ficção juridica*, que apenas manifesta-se pelo *Governo*, como o seu órgão executivo; a vida economica do mesmo necessariamente *diversifica* da *economia privada*, não só no que diz respeito á *creação* de certos bens e á *aquisição* de outros, mas ainda nos actos da sua *distribuição*, *emprego* ou *consumo*.

1) São, por exemplo, *condições iguaes* ou *communs* para a economia publica e privada:

a) O *equilibrio* entre a *receita* e *despesa*, sem o qual nenhuma economia pôde ser longamente proveitosa.

Um excesso da despesa sobre a receita pôde mui bem dar-se em circumstancias extraordinarias, ou *temporariamente*; mas, destituido o *equilibrio* de modo permanente, a economia do Estado, como a dos individuos particulares, calirá fatalmente em ruina.

b) Assim como é *na economia* para o individuo, o gastar elle as suas forças do espirito ou do corpo, em vista do lucro, por tal modo, que venha a adoecer e ficar impossibilitado de mais trabalhar, assim tambem o Estado, que nada mais é do que a *communhão organizada* de todos os individuos, não deve exigir tanto da *economia privada*, para os seus fins, que a *prejudique* de maneira duradoura; ao contrario, deverá procurar *rendas taes*, com cuja repetição frequente lhe seja licito sempre contar.

E' certo que ha casos de excepção, tanto na vida do Estado, como na dos individuos: assim como o individuo, em tratando-se da sua *existencia*, procura os meios de mantel-a onde os encontra; assim tambem necessidades ha, que podem forçar o Estado a satisfazer os seus fins e misteres de um modo, que, em circumstancias normaes, seria inteiramente *condemnavel*. (4)

Na historia de todos os povos encontram-se casos justificadissimos da especie. Foi com o *curso forçado do papel-moeda* de um banco sabidamente fallido, que o Governo do Sr. D. Pedro I apparellhou os meios para sustentar e defender a nossa independencia politica de 1822; foi recorrendo ao mesmo expediente de emitir *papel-moeda* para occorrer aos seus serviços internos, que o Brazil pôde sustentar e vencer sem maiores sacrificios a longa guerra com o tyranno do Paraguay; e ainda ultimamente, não duvidou o Governo da Republica valer-se de identico recurso, para defender as *instituições* do paiz, ameaçadas de morte pela terrivel revolta de 6 de setembro de 1893.

Não é preciso accrescentar, que o *curso forçado* não é meio *correcto* aos olhos da boa economia, nem dos principios financeiros.

2) São, porém, condições, *distinctas* ou *especiales*, da economia do Estado:

a) O Estado, encarado como a mais elevada associação economica, crea, em primeiro lugar, certos bens que não podem ser *apreçados* (5) em valor monetario, e que, no entanto, são a *pre-condição* de toda e qualquer *produção* economica duradoura: — a *segurança da circulação*, (6) a *garantia do direito*, o a *vigilancia do bem commun*. Segue-se daqui, que na economia do

(2) Gustav Schönberg «Handbuch der politischen Oekonomie», III Band, Tübingen 1891.

Como trasladamos para o presente trabalho diversos conceitos e idéas geraes desta importante obra, fica a advertido que, de ora em diante, a mesma será indicada assim: Schönberg, ob. cit.

(3) Schönberg. Ob. cit.

(4) Schönberg. Ob. cit.

(5) «Apreçados» — que tem um preço.

(6) Empregamos este termo no seu sentido proprio e geral, conforme a lição dos economistas.

Estado o principio da *prestação* (7) *especial* e o da *reciprocidade* não predominam, como na economia privada.

De facto, aquella não procura, como esta, a compensação imediata de suas despesas feitas, ou o *meio*, para a continuação da sua actividade, na saída paga (*venda*) de suas prestações (*productos* ou *serviço*). (8)

b) Como soberano que é, o *poder financeiro* do Estado decreta, sem peias, sobre todos os meios economicos que bem lhe parecem, enquanto que a autonomia *economica* das outras entidades é dependente de concessão do mesmo. Demais, sendo a sua existencia illimitada, pôde o Estado, por isso mesmo, dispor de meios economicos, que não será lícito fazer-o a simples individuos ou associações privadas.

c) A regra na economia privada é: que se deve regular as *despesas* segundo as *receitas*; na economia do Estado dá-se o contrario: —primeiro se deve fixar quaes as *despesas* necessarias aos fins *eservidos* do Estado, e na medida destas, ser calculado o *quantum* de *receitas* que é mister arrecadar sobre os *haveres* communs das diferentes classes da nação. A razão fundamental desta regra é: —que as *despesas* publicas, desde que são *rectamente calculadas*, se justificam por si mesmas, como sendo outras tantas necessidades da propria nação. Si, abusando do seu *poder financeiro*, o Estado fixar as suas *despesas* de maneira caprichosa, isto é, fazendo *pressão excessiva* sobre as *posses* dos contribuintes, este seu erro achará a propria condemnação na consequente depressão das suas fontes de renda; — logo, o principio da prudencia e moderação é *imperativo* na materia das *receitas* e *despesas* publicas.

d) O esforço da aquisição individual mira naturalmente a isto: —não obter sómente o indispensavel á vida do *interessado*, mas ainda um excesso, que elle possa applicar a aspirações e *gostos*, que não são *rigorosamente necessarios* á vida, ou *acumulal-o*, isto é, formar, *pela economisação*, um *capital*, que elle pôde de novo a fructificar.

O Estado, porém, que em regra não adquire pelo proprio trabalho, deve apenas *recolher quanto precisa para despendir*; não é da sua missão *ajuntar capital*, ou tornar-se rico por este meio; —porque elle, *strictamente fallando*, é um simples administrador de uma parte da fortuna de seus constituintes, para fins da *collectividade total*.

Quaes as *despesas* que se devem considerar necessarias ao Estado, é cousa muito relativa, e dependente das condições *especiales* do paiz e da nação. (9)

e) O individuo assim como a associação privada podem applicar-se ao trabalho ou industria que lhes aprouver, comtanto que não arruinem as suas forças ou lezem ao alheio direito; deixando-se levar na escolha, por motivos ou considerações diferentes. Não se dá, porém, o mesmo com o Estado, na escolha das suas *fontes de renda*; elle é obrigado a attender, de preferencia, a considerações economicas. Pôde tambem explorar certas *industrias* (mas não toda e qualquer) em *monopolio*, como se dá com o *correio*, a *fabricação da moeda* e da *polvora* no Brazil, — ou em *concorrência* com os particulares, como succede com as *estradas de ferro*, os *telegraphos*, etc. Mas as *rendas*, que o Estado dahi recolhe, formam, nas relações hodiernas, apenas uma parte, as vezes a menor, da sua receita.

A maior parte desta o Estado moderno arrecada das contribuições dos seus *constituintes* (os subditos ou cidadãos); e sobreleva desde já a advertir: —que elle não pôde *derivar a sua receita* sómente de uma unica, nem mesmo, de *algumas poucas fontes*; porque, si as exigencias forem de grande importancia, *uma ou poucas fontes* ficarão fatalmente esgotadas...

Justamente, porque as *despesas* do Estado *servem a fins* diversos —a *defesa do territorio*, a *garantia do direito*, os *establecimentos de educação*, etc., etc. —tambem deve cada fonte da riqueza pri-

vada ceder uma *parcela* correspondente do seu rendimento, para, com o total arrecadado, serem satisfeitas as diferentes *especies de necessidades publicas*. (10)

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

5. Tomada esta expressão *lato sensu*, ella tem *triplice objecto*:

1) Tem de calcular a quantidade dos meios necessarios para os diversos ramos do publico serviço e, ao mesmo tempo, *concorrer* para que as *despesas* exigidas sejam taes, que a sua satisfação possa realizar-se, sem prejudicar a *capacidade prestativa* dos contribuintes.

2) Tem igualmente de procurar ou *sugerir* os meios para occorrer as *despesas* reconhecidamente necessarias, quer sejam ordinarias, quer sejam extraordinarias, e no ultimo caso, distribuir, ás vezes, o encargo por um periodo mais longo, mediante recursos do credito.

3) Tem de bem *applicar* e *administrar* os meios obtidos.

Em todos os paizes constitucionaes representativos, a acção do governo, no que diz respeito á *receita e despesa publica*, encontra-se com o direito da representação nacional. A fixação de ambas para um periodo determinado, em regra *um anno*, constitue o que se chama — *Orçamento do Estado* — (*Budget* na França e Inglaterra, do vocabulo normando — *bougette* — bolsa ou sacco). E nos paizes livres, o voto do Orçamento, ou a lei orçamentaria da receita e despesa publica, é da iniciativa do Poder Legislativo Nacional.

De resto, os *problemas da administração financeira* são os mesmos da sciencia de finanças; tendo aquella, igualmente, de occupar-se:

1) da *despesa publica*;

2) da *receita publica*, com as suas divisões *especiees*;

3) da administração, propriamente dita, da qual é parte integrante e principal, a contabilidade publica. (11)

NOTICIA HISTORICA SOBRE FINANÇAS

6. O estado de finanças, methodicamente feito, ou organizado em *syste na scientifico*, é de data relativamente recente, ainda que a *pratica financeira* deva ter existido desde tempos os mais remotos.

Onde quer que houve uma reunião de individuos ligados permanentemente para um *fin commum*, constituissem olles uma *povoação*, uma *cidade* ou finalmente um *Estado*; ali houve, sem duvida, e como *condição essencial* do proprio facto, uma *economia publica*, isto é, *gastos* para manter os fins da *communhão*, e *meios economicos* para occorrer aos *gastos* precisos.

Pôde-se suppor um Estado tão rudimentar, em o qual a *communhão* subsista sem ter meios (*bens* ou *rendimentos*), independentemente proprios, por exemplo: enquanto as *funções da autoridade publica* se limitem a levar o povo á guerra, e á *apaziguar* as contendas entre os seus subordinados. Nestas condições pôde, com effeito, o chefe (a *autoridade publica*) contentar-se com uma parte maior da *preza* ou *despojos*, tomados aos inimigos, ou com um *quinhão certo* da caça, da agricultura, etc.

Dada, porém, a maior cultura dos individuos, e com ella a divisão do trabalho e a expansão dos misteres e necessidades communs, a acção da autoridade publica torna-se igualmente mais *comprehensiva*, as suas *funções*, de caracter geral e especial, *multiplicam-se*, e daqui a necessidade de meios mais importantes e menos incertos, dos quaes possa dispor, segundo os casos occorrentes.

O Estado precisa de *pessoal idoneo*, que se encarregue de certos actos e *serviços*, necessarios aos seus fins; precisa igualmente de *material apropriado* para esses *serviços*; e, consequentemente, deve ter os *meios* para compensar o primeiro, e para adquirir o segundo, na medida conveniente.

(7) A acção de fazer ou prestar alguma cousa, na accepção economica.

(8) Schonberg: Ob. cit.

(9) No titulo — «A Despesa Publica» trataremos melhor desta especie.

(10) Schonberg: Ob. cit.

(11) Destas especies trataremos em outros titulos.

Nos começos, os meios economicos do Estado são totalmente *in natura*, isto é, o chefe da porção, ou já o príncipe do povo, se reserva certas porções da riqueza commum, como terras, rebanhos, florestas, para serem fontes proprias da sua renda,—ou os membros da communhão lhe *consignam*, por dever, uma parte do seu rendimento privado, como o *dízimo* do gado, dos productos da lavoura, da pesca, etc., com a qual o chefe satisfaz as suas despesas, até então, em nada distinctas da *despesa publica*, propriamente dita.

Mais tarde, como essa *economia natural* devêra ceder á *economia pecuniaria*, as consignações feitas ao Estado passaram tambem a ser percebidas em dinheiro, ou, ao menos, a ser fixadas segundo um valor monetario.

A' um rapido olhar, é este o aspecto geral da *economia financeira* na antiguidade.

Com o caminhar da civilisação, que melhor definiu as attribuições e poderes da autoridade publica, os bens desta, sobretudo, os provenientes das *confiscações* ou *das guerras*, formaram o dominio do Estado, e os *dízimos* ou consignações dos particulares foram, de mais a mais, *especialisados*, e convertidos em *tributos* ou impostos.

7. Nem a *antiquidade*, cujo Estado era fundado sobre a conquista, a expoliação dos povos estrangeiros, o a escravidão, nem a *idade-média*, que seguiu nos mesmos traços, e augmentou de classes *privilegiadas* e *isentas de encargos* com a instituição do *feudalismo*, podiam jamais elevar-se á concepção siquer, quanto mais, á realisação de uma *economia publica*, fundada em principios e factos de razão e justiça.

Athenas, ao tempo do seu florescimento, percebia os tres quintos da sua renda, de tributos dos *allíados*; e todos os seus empregados de categoria inferior eram simples escravos do proprio Estado.

As suas outras receitas provinham do arrendamento de immoveis e minas publicas, dos direitos de alfandegas e mercados, do emolumentos da justiça, multas, etc. Como *imposto directo*, é conhecido o seu imposto extraordinario sobre a *fortuna* de cada individuo, o qual, a principio, mui raro, tornou-se frequente depois da guerra de Peloponezo,—ainda que só occorrente para os fins da guerra.

Para Roma, era, certamente, a guerra uma das melhores fontes das suas rendas, visto como os despojos eram divididos entre o exercito e o Estado. Estes não consistiam somente nos *moreis*, porventura tomados aos inimigos; a propriedade immovel do vencido passava igualmente a ser do dominio do Estado Romano. Tambem todos os municipios que não eram *especialmente* dotados com o *direito de cidadania* ou com a *isenção tributaria* (*civitates immunes*) pagavam um tributo annual (*stipendium*, *tributum soli*), os *dízimos* e outras taxas indirectas, *advaneiras* ou *internas*, etc. Havia ainda as *requisições militares*, para não dizer *extorsões*, e as *fintas*.

Ao tempo das guerras civis sobrevieram as rendas das *confiscações*, pelas quaes se procurava, além do interesse fiscal, o de *aniquilar* aos adversarios, tirando-lhes todos os meios economicos.

Além dessas fontes de receita, figurava o *imposto extraordinario*, lançado sobre os *cidadãos* em caso de grave necessidade (*tributum*), o qual, depois de guerra bem succedida, era, em regra, restituído. Este imposto era arrecadado com a maxima injustiça; porquanto, *incidindo* elle somente sobre o *dominium ex jure Quiritium*, isto dava logar a que, enquanto os pequenos proprietarios contribuiam para o mesmo com todos os seus *haveres* sem deducção alguma; os grandes, ao contrario, que reuniam á propriedade privada vastas extensões territoriaes, arrendadas ao Estado, apenas contribuiam com a parte menor da sua fortuna; accrescendo ainda, que estes não interrompiam a cultura de seus campos, feita por escravos, cujo trabalho era respeitado na guerra; ao passo que os outros, si elles proprios beneficiavam as suas terras, qualquer guerra mais longa importava-lhes

uma paralysação completa da cultura com os damnos consequentes. Como *imposto directo* encontra-se, mais tarde, o de herança (*vigesima hereditatum*). Nas provincias subsistia um systema de impostos verdadeiramente feroz, que dava um rendimento importante, não ha duvida; mas cujo *vexame* tornou-se tal, que não pouco contribuiu para a propria dissolução do Imperio. Não foram poucos os habitantes do paiz, que se *recollaram* ou *emigraram*, aterrados da crueldade dos impostos, indo buscar asylo entre os proprios barbaros, seus inimigos.—*Jam invenitur romani, qui malunt inter barbaros pauperam libertatem, quam inter romanos, tributariam solitudinem sustinere*,—é o que se lê em historiadores de boa nota. O encargo maior era o do imposto territorial, chamado *capitatio*; e os que não tinham bens immoveis pagavam um *imposto por cabeça* (*census tributum*). Os funcionarios deviam responder pela *somma fixada* da sua circumscripção, e dahi é facil imaginar o rigor da exacção por parte de cada um delles...

8. Os reinos ou estados, que se formaram na Europa, depois da queda do imperio romano no Occidente, nada souberam fazer de *melhor* ou de menos injusto na ordem financeira.

Continuaram com o systema de impostos romanos, sobretudo nas terras que haviam pertencido ao grande imperio, e com outros que, pelo *costume* ou pela *lei particular* de cada reino eram juntamente arrecadados.

Não era, porém, nos impostos que consistia a maior fonte de renda dos Estados, ou *reis barbaros*; estes percebiam-na principalmente de seus grandes dominios territoriaes,—domínios, ora formados, em parte, de terras que haviam pertencido ao imperio romano, e, em parte, ás vezes maior, daquellas obtidas de povos *vencidos* nas guerras e conquistas, ou ainda, por outros modos diversos de aquisição (*reivindicações*, *reversões*, *confiscações*, *droit d'aubaine*, etc., etc.) que, segundo a *legislação* ou as *praticas* do tempo, eram considerados legitimos.

Em alguns reinos, por exemplo, na França e na Allemanha, o *dominio publico* tornara-se então enorme.

Segundo diz Boiteau, quando o chefe dos francos conquistou as Gallias e ali fundou o seu imperio, reservara, para a sua parte, o que havia pertencido ao fisco—*gallo-romano*,—e isto importava o terço de todo o paiz!

E' de notar, que um tal *dominio* não podia ser considerado, como *dominio do Estado*, no sentido moderno; elle constituia a propriedade exclusiva do *príncipe* reinante, que dispunha do mesmo incondicionalmente, fosse para as suas despesas particulares e publicas, fosse para doações, ou para actos de mero capricho. Só mais tarde, e, em geral, sem a *dirida efficacia*, é, que alguns Estados (notadamente a França, a datar do seculo XIV) adoptaram leis coactoras do arbitrio dos reis a esse respeito.

Com a instituição geral do *feudalismo*, com as doações para bispados, conventos, etc., ou em consequencia de perdas por motivos de guerra, os grandes dominios dos reis da *idade-média* ficaram, de mais a mais, reduzidos; e para supprir o desfalque das rendas, onde este se dava, recorreu-se successivamente aos impostos em escala crescente.

As condições, em que isso se effectuava, eram, porém, as mais difficeis e vexatorias: além da falta de justiça nos systemas adoptados, o rei lançava e cobrava os seus impostos nas mesmas terras dos *senhores feudaes*, os quaes, por seu turno, tambem lançavam e cobravam direitos—*jure proprio*, dentro dos seus respectivos feudos. E daqui, como é facil de suppor, a confusão, o vexame e o esbulho dos contribuintes!

9. A partir do seculo X um novo elemento *politico-financeiro* veio accentuar a sua existencia entre os órgãos da vida publica: nos referimos ás *communas* e *ciudades livres*, que se organizaram *systematicamente*, para o fim de defenderem-se das violencias e extorsões ordenadas pelos reis, e, principalmente, pelos senhores feudaes.

As cidades livres (e também as *communas autonomas*) tinham a sua economia própria, consistente em terras, florestas, pedreiras, etc.; mas, desde que o rendimento de taes bens tornou-se insufficiente para os seus fins, adoptaram ellas o principio de *exigir de todos, que gozavam das vantagens da cidade, um subsidio correspondente para a despesa commum*; e eis ali, como appareceu pela primeira vez o imposto, qual se entende em seu sentido moderno, isto é « a obrigação para todos os membros de uma communhão de contribuir para as despesas da mesma, na razão de suas posses,—e como um dever geral do cidadão ».

Fôra precisamente nesse direito de *tributação propria* que consistia o caracter da *cidade livre*, em contraposição com a *cidade real* ou *feudal*.

A principio foram cobrados impostos especiaes, conforme as necessidades occorrentes; crescendo estas, appareceram os impostos ordinarios (permanentes), e com *addicionaes*, para casos, verdadeiramente extraordinarios.

Os impostos ordinarios eram, em regra, de *caracter indirecto*, lançados sobre os objectos de consumo e actos de circulação; como *extraordinarios*, adoptavam-se de preferencia os *direitos* sobre a fortuna, e, quasi sempre, combinados com *impostos pessoais*. Com o correr dos tempos os *extraordinarios* também se foram tornando *permanentes*; e, quando as rendas não bastavam, precorria-se ao *credito publico*, ora por antecipação da renda (*divida fluctuante*), e ora por titulos de renda (*divida fundada*), propriamente ditos.

Todo este systema, adoptado para o custeio da *cidade livre* realisava-se por meio de *numerario*; de maneira que, já nas *cidades medievae*, se vae encontrar uma *economia publica*, regida por *funcionalismo proprio*, sob fiscalisação, legalmente instituida, conforme agora se entende na pratica hodierna.

E, pois, si é lícito ver nessas *corporações locais* da *idade-media* os *predecessores* — mais legitimos — do Estado moderno, porque ellas, representando as *liberdes communes*, desempenhavam funções, que mais tarde constituiram outros tantos fins do *poder publico*; então, é particularmente no terreno das finanças, que semelhante preteção melhor se caracteriza. (12).

Não cabe, porém, no estreito espaço de uma simples *noticia historica* expor e analysar os factos e as praticas diversas, geraes ou especiaes, que se succederam na ordem financeira dos diferentes Estados, em consequencia das transformações de ordem politica ou de natureza economica, quer durante o *período* de desorganizador do *feudalismo*, quer após o abatimento deste e a reconstituição da *realidade*, a qual tornou-se o centro director das aspirações communs de toda a vida politica e social. (*)

Apenas apontaremos:

Com o absolutismo declarado, com que as *monarchias* se apresentaram no continente europeu, extinguiram-se, por *incompativeis*, as *liberdes* ou *regalias* das *cidades* ou instituições municipaes, sendo *reaffirmado*, de uma vez, o direito soberano do rei,— de exigir dos seus subditos os impostos que julgasse necessarios; e os systemas destes, embora de formas e natureza diferentes segundo os Estados, eram, em geral, eivados de injustiça, pelas isenções e privilegios com que favoreciam a certas classes da hierarchia politica e social. (*)

A *propria* constituição *territorial-politica* dos Estados era então um obstaculo serio, para que pudesse haver um systema regular de impostos, fundado na *uniformidade* das taxas, na igualdade da obrigação, na *proporcionalidade* dos haveres e outros requisitos semelhantes.

Como, em verdade, adopta-o o executivo, tratando-se de Estados, a França por exemplo, cujo reino se compunha de —1) paizes de eleição,—2) paizes de Estado,—3) paizes conquistados ou cedidos, cada um delles com regalias e isenções especiaes, e com deveres, positivos e negativos, inteiramente diferentes; ou

como o Imperio Germanico, formado de *Territorios distinctos*, onde os direitos fiscaes dos *Landes-herren* (principes e senhores da terra) contrastavam com os do monarcha, e estes por sua vez tinham de solicitar-os, em occasiões extraordinarias, das suas *communas* ou *cidades autonomas*, as quaes se reservavam a *pretensão de concedel-os*, ou não, e até, de fixar o seu *quantum* e fiscalisar o seu emprego!

10. O Estado, que, mesmo a datar da *idade-media*, offerece um interesse particular em materia de finanças, é incontestavelmente a Inglaterra. Dois factos principaes lhe dão jus á esta preferencia: —1º *primeiro*, que principios, dos mais importantes, relativamente á administração financeira, foram alli reconhecidos e applicados, muito antes, que em outro Estado da Europa; —2º *segundo*, que a historia e a pratica financeira da Inglaterra revelam-se intimamente ligadas com os mais importantes successos da politica nacional,—sempre a caminho do aperfeiçoamento e realisação do bem publico, mas sem lesar ao bem particular.

Guilherme I (o conquistador normando), proclamado rei da Inglaterra em 1066, achou-se, segundo diz David Hume, na posse e senhorio exclusivo de todas as terras do reino, e depois de havel-as distribuido com os seus companheiros ou auxiliares da conquista, reservou das mesmas para a corôa 1.422 feudos nobres, dos quaes tirava renda enorme, e superior ás necessidades do publico serviço. Este grande dominio foi conservado e, mesmo, augmentado por aquisições posteriores.

Foi este rei quem, pela primeira vez, sujeitou o territorio nacional a um *ca'astro* (*Domes-day-book*), o todo o systema fiscal á uma Repartição Central—*Scaccarium* (*exchequer*, *exchequer—thesouro publico*), por onde devia correr todo o movimento da receita e despesa do Estado, com um pessoal *bureaucraticamente* organizado para os diferentes misteres da administração e contabilidade. Estabeleceu igualmente a prestação annual das contas de todo o movimento financeiro (*Rotulus annalis*, isto é, *the Great Roll of the Exchequer*). Embora modificado pelas reformas posteriores, esse *Tribunal do Thesouro*, então instituido, subsiste o mesmo em seus traços fundamentaes, até ao presente.

Contrariamente ao que era commum no continente europeu, não tinha o rei da Inglaterra o direito de lançar e cobrar impostos por sua autoridade; si estes eram necessarios, deviam, nos termos expressos da *Magna Charta* (de 1215), «ser concedidos pelo parlamento, isto é, *per commune consilium nostri regni*. »

Este principio da *Magna Carta*, confirmado por actos posteriores dos parlamentos, e accito pelos reis, tornou-se *fundamental e imperativo* na materia de impostos; e sempre que os reis pretenderam violal-o, encontraram a maior resistencia do povo e do parlamento, e, algumas vezes, surtindo dahi consequencias funestas para os violadores. (13).

Reconhecida assim, e definitivamente, a supremacia do parlamento em materia de finanças, foram por este successivamente adoptadas as regras convenientes de fiscalisação e contabilidade geral, de maneira a fundar um systema financeiro, tão racional, que as outras nações procuraram imitar, como de melhor modelo. Neste systema foram igualmente aperfeiçoadas as normas e praticas do credito publico, as quaes, fundadas em principios do saber e da experiencia, tornaram-se também, por isso mesmo, lições fecundas desse mister.

Entretanto, só um pouco mais tarde, é que a Inglaterra teve impostos *regulares* ou *permanentes*.

A taxa sobre casas data de 1606; o *land-tax*, de 1692; e o imposto de sello não se encontra antes de 1694. Póde-se dizer mesmo, que, nesse paiz só houve um systema de impostos, permanentemente organizado, em fins do seculo 17º, após as revoluções politicas por que passara em 1649, 1660 e 1638.

(12) Estas cidades livres também «concediam ou arrecadavam» rendas para os cofres do rei.

(*) Póde-se consultar com proveito a *Schönberg*. Ob. Cit., ao qual tomou seguido em grande parte da presente «noticia historica».

(13) Na obra «Finance and Politics» —de Sydney Buxton (Londres 1888) enumera este autor diversos successos politicos da Inglaterra, directamente occasionados por medidas financeiras.

Em 1784 William Pitt apresenta-se como reformador decidido das finanças inglezas:—reformou a tarifa aduaneira em sentido liberal, acabou com o contrabando, regularizou a dívida publica, impoz taxas sobre o luxo, e estabeleceu pela primeira vez o *income-tax* (1793). Com estas e outras medidas encheu o thesouro publico, que havia encontrado exhausto.

Depois de Pitt, o estadista deste seculo, a quem as finanças inglezas mais devem, é, sem duvida, Roberto Peel. Quando em 1811 coube-lhe a vez de voltar ao poder, o *deficit* do Thesouro, que em 1839 se elevava a 36 milhões de francos, em 1840 a 41 milhões, em 1841 a 35 milhões, era já calculado em somma superior a 6 milhões para o seguinte anno de 1842.

Diante de situação financeira tão desfavoravel e que tirava sua razão de ser, das condições economicas geraes do paiz, Peel entendeu que só uma reforma radical da legislação economica e financeira, seria capaz de resultados satisfactorios. Viu que era chegado para a Inglaterra o momento de abandonar a sua politica proteccionista e adoptar francamente as praticas do livre cambio, e neste empenho, depois de haver restabelecido o *income-tax*, como fonte certa de abundante receita, tratou da reforma da tarifa aduaneira, da qual supprimiu numerosos artigos, e modificou para simples direitos fiscaes as taxas prohibitivas ou quasi prohibitivas que pesavam sobre outros. Tambem foi obra sua, a importante reforma do Banco de Inglaterra; e para remate glorioso de seus trabalhos financeiros, emprehendeu elle e realizou em 1846 a grande reforma das leis cereaes (*corn-laws*), apesar da grande opposição dos interesses poderosos, com que teve de arcar. O successo das reformas de Roberto Peel tem sido de mais a mais consolidado, e o seu nome continua a occupar lugar de honra, cada dia maior, na historia politica e financeira de seu paiz.

11. A historia financeira da França, em suas diferentes épocas, é tambem digna de ser estudada com interesse.

O producto do grande dominio territorial que Hugues Capet reuniu sob a sua corôa, fôra, por muito tempo, bastante para as despesas ordinarias do Estado. Embora diminuido pelas distribuições feitas «*avec foi et hommage*» aos *grandes* do reino, ainda assim, continuara assaz importante, em consequencia de novas aquisições.

Mas, além do rendimento de seus dominios, os reis de França sempre tiveram o dos impostos, que elles arrecadavam, por autoridade propria; e tanto mais reduzido tornava-se, porventura, o dominio da corôa, quanto mais augmentavam elles ou a *quota*, ou o numero dos mesmos impostos.

E' certo que desde Philippe o Bello (1302) foram convocados os *Estados Geraes*, umas vezes, para que o rei os ouvisse sobre negocios politicos de certa gravidade, e outras, positivamente, para pedir-lhes *subsídios*. Este proceder, porém, na maioria dos casos não passava de um *recurso habil* para o fim de obter mais facilmente dos prynces aquillo de que elle precisava; sem que o precedente constituísse uma *obrigação* para o futuro aos olhos do rei.

Como quer que fosse, a convocação dos *Estados Geraes* fôra do grande alcance: o povo *aprendeu*, que os reis precisavam de *seus subsídios*, e que, precisando-os, estavam obrigados a recebê-los, em dadas condições e circumstancias... Não foram, com effeito, nem poucas nem de somenos importancia, as questões aventadas e as regras postas sobre a materia, nas discussões de taes assembléas: a *igualdade* de todos deante do imposto;—a *toma da de contrs* dos dinheiros publicos;—a *periodicidade* da reunião dos *Estados Geraes*;—a concessão *dos subsídios*, apenas, para o tempo de *um anno*, etc.; estas e outras providencias, vencedoras ou não, em suas deliberações, e respeitadas ou não, pelo rei, tiveram, em qualquer das hypotheses, grande valor e influencia para o bom encaminhamento e verdade das cousas publicas.

No entanto, desde 1614, que os *Estados Geraes* deixaram de ser convocados; e o *absolutismo* constituiu assim a unica regra em finanças, assim como em todos os demais negocios do reino.

A apreciação dessa phase da historia financeira da antiga França vai além de nosso intuito; apenas, importa dahi destacar alguns nomes illustres, que o estudante de finanças não pôde deixar de conhecer. Estes nomes foram:

—*Sully* (duque de Sully, 1561—1611), um dos maiores ministros de finanças que a França tem tido. Serviu 14 annos sob Henrique IV. Viu-se deante de uma dívida superior a 300 milhões de francos; mas procedeu com tal espirito de sabedoria e correção na materia, que, á morte desse rei, havia 42 milhões de saldo em especies na Bastilha. Cuidou séria e effcazmente da vida economica do paiz, e a elle se deve o primeiro orçamento (*budget*), que serviu de base á contabilidade publica.

Sully escreveu suas *Memorias*.

—*Colbert* (Jean-Baptiste, 1619—1683) ministro de finanças, no reinado de Luiz XIV:—introduzindo ordem na economia do Estado, diminuindo os *gastos* com a cobrança dos impostos, e abolindo diversas taxas internas, que dificultavam a circulação economica, conseguiu ver restabelecido o equilibrio entre a receita e a despesa. Não podia, porém, esse *equilibrio* resistir ás condições da politica dominante: guerras infelizes não tardaram a destrui-lo, e as finanças francezas voltaram ao estado deploravel, que, de mal a peor, veio patentear-se em completa ruina, ao rebentar da revolução de 1789.

—*Turgot* (Anne Robert-Jacques, 1727—1781),—ao entrar, como ministro de finanças sob Luiz XVI, accentuou em uma exposição:

- « Point de banqueroute,
- « Point d'augmentation d'impôts;
- « Point d'emprunts...

« Pour ses trois points, disait elle, il n'y a qu'un moyen, c'est de reduire la depense au-dessous de la recette... » E eis-o de mãos á obra, para a execução de tão enorme programma, que lhe custou labor immenso e profundas decepções. As suas reformas iniciadas em finanças foram numerosas, e muitas dellas da maior sabedoria. Mas Turgot teve de succumbir logo, deante dos *grandes e nobres*, cujos interesses, até então *privilegiados*, não ficavam bem resalvados pelas referidas reformas.

Entre os seus diferentes escriptos ha: « De l'impôt sur le revenu des propriétaires et de celui sur les consommations » (1757).

—*Necker* (Jacques), ministro de Luiz XVI, e rival de Turgot, mas differente deste em seus actos e direcção de espirito: Turgot era systematisador, elle é, sobretudo, empirico.

Foi incontestavelmente um grande financeiro e prestou, nas circumstancias, os mais assignalados serviços. E' autor das obras « De l'administration de Finances de la France » (1784), e « Sur l'administration de Necker par lui-même » (1791). Na ultima occupou-se principalmente dos actos de seu governo.

Necker fôra ministro de finanças, de agosto de 1788 a setembro de 1790, e deixara o poder por discordanças com a *Assemblée Nacional* da Revolução.

Esta, como sabe-se, emprehendeu uma reforma geral de finanças ao sabor de suas idéas: vendeu todos os bens do Estado, inclusive os ecclesiasticos, que foram igualmente considerados, como taes; alterou, aboliu e renovou diversos impostos; e pretendeu introduzir a ordem em todos os serviços concernentes.

Mas tudo fôra debalde, em relação a qualquer melhoramento estavel.

A bancarrota foi a situação normal da Revolução, da qual Napoleão só conseguiu libertar o paiz, pela reorganisação de seu systema fiscal, baseando o em quatro impostos directos principaes:—o sobre immoveis (*foncier*), o de portas e janellas (*sur les portes et fenetres*) o dito pessoal e de moveis (*personnel-mobilier*) e o de beneficios industriaes (*de patentes*) os quaes tem, até agora, subsistido, como bases das finanças francezas.

12. Encarar lo as finanças, como doutrina financeira, isto é, como sciencia, *distinctamente caracterizada*, pôde-se affirmar que a sua existencia começa apenas no seculo XVIII, sem embargo de

que, antes desto se encontrem trabalhos, relativamente importantes, sobre alguns dos ramos que ora constituem o objecto da referida sciencia.

—Na França, por exemplo, *Bolin* (Jean, 1530—1596) publicou em 1570 sua obra denominada, «Republique», na qual, além das questões de ordem politica e economica, examinou as diferentes fontes da renda publica, expendendo a este respeito conceitos ver'adeiramente accoitaveis: censura a venalidade dos empregos (era uma das fontes de renda), e a injustiça de os impostos sómente gravarem o povo, com isenção da nobreza e do clero, demonstrando, ao contrario, que a *generalidade e proporcionalidade* dos mesmos era-lhes indispensavel, como fundamento—«in omnes ordines pro singularum facultatibus exequantur».

Advoga, de preferencia, os impostos indirectos, já como capazes de renda abundante, e já como meio de forçar o povo a cultivar as industrias no paiz; mas isso sem excluir a moderação das taxas de entrada, relativamente aos objectos de primeira necessidade.

—*Bis-Guilbert* (Pierre le paysan), 1645—1714, autor de duas obras: *Detail de la France sous Louis XIV* (1695) e *Factum de la France* (1706); em ambas as quaes, além de outras questões financeiras, discutiu a injustiça do systema fiscal existente e indicou o remedio que nas circumstancias seria o mais proficuo aos interesses publicos e privados.

—*Vauban* (Sebastien de), 1635—1707, é autor do famoso livro *Dime Royale*, no qual, inteiramente preocupado de alliviar o povo dos encargos fiscaes, propõe elle o novo imposto (que forma o titulo de seu livro), o qual devia gravar de preferencia as classes abastadas, e de maneira a produzir importante rendimento.

Sem pretender analysar as vantagens ou inconveniencias do systema aconselhado por Vauban, sobreleva, todavia, notar que elle, contrariamente à opinião recebida, não propunha um imposto unico da decima, admitindo, ao contrario, outros inferiores, segundo as categorias dos contribuintes, e deixando subsistir um grande numero de impostos indirectos, que qualificara de impostos voluntarios.

—*Quesnay* (François), 1694—1774, chefe da escola physiocratica, e *Mirabeau* (marquis de), 1715—1789, (pae do grande orador da revolução franceza), tambem se occuparam,—o primeiro nas suas «*Maximes du gouvernement économique*», e o segundo na sua «*Theorie de l'impôt*», das questões financeiras, isto é, dos defeitos do systema fiscal existente, conforme os principios da economia que ambos professavam.

A escola physiocratica, não se ignora, partia do principio de que sómente a terra é capaz de dar um *producto liquido*, isto é, a unica fonte real da riqueza, e que, portanto, o systema fiscal devia basear-se sobre um imposto geral, lançado sobre aquelle producto. «Que l'impôt soit établi immédiatement sur le produit net des biens-fonds et non sur le salaire des hommes, ni sur les denrées» (Quequay, maxima V).

E', porém, *Montesquieu* (1689—1755), quem, pela primeira vez, na sua obra «*De l'Esprit des lois*», publicada em 1748, encareou a doutrina das finanças, como sendo connexa com a propria doutrina do Estado o com os elementos formaes da sua constituição.

Na exposição e analyse succinta que elle faz da materia, indica as regras carleaes a que a mesma é subordinada, e as condições das rendas publicas, segundo se trata de um paiz, com parte de sua população escrava, de uma republica, ou de um estado despotico.

Na opinião de Montesquieu, as rendas do Estado são uma porção que cada cidadão dá de seus haveres, para ter a segurança da outra ou para gosar desta commodamente. «Não é por aquillo que o povo *pode* dar que se deve medir as rendas publicas, mas por aquillo que elle deve dar», accrescenta elle.

Referindo-se à proporção entre os impostos e a liberdade, accentua, como regra geral: «on peut lever des tributs plus

forts à proportion de la liberté des sujets; et l'on est forcé de les moderer à mesure que la servitude augmente.»

Partidario dos impostos indirectos, é tambem uma das suas principais regras: «L'impôt par tête est plus naturel à la servitude; l'impôt sur les marchandises est plus naturel à la liberté, parce qu'il se rapport d'une manière moins directe à la personne.»

Embora seja pequena a parte da obra de Montesquieu (o livro 13^o) consagrada à doutrina das finanças, e não tenha elle abrangido em suas idéas o conjunto desta sciencia, no sentido que hoje se entende; comtudo, pela concepção superior com a qual encara e aprecia o assumpto, merece, sem duvida, na historia financeira o logar de preferencia, que ora lhe assignamos.

Neste seculo não tem faltado à França financeiros dos mais distinctos, tanto pelos seus trabalhos realisaos na administração (14) do paiz, como pelos livros importantes, publicados sobre a materia.

A *bibliographia* franceza a respeito é certamente uma das mais copiosas.

Entretanto sobreleva notar que, essa *bibliographia* é, principalmente, composta de obras sobre ramos especiaes das finanças, não tendo havido *tratados completos*, encarando-os sob o ponto de vista scientifico, sinão de datas recentes.

De nosso conhecimento o primeiro trabalho, que a isso se propoz, foi o «*Traité de Finances*» de Joseph Garnier, public'o em 1862 (em 2^a edição) com «notas complementares», com o qual o autor teve, de certo, em mente fazer um estudo scientifico completo sobre a materia, ainda que parece-nos ter elle ficado aquem de tão importante objectivo.

Tambem o Sr. Paul Cauwès, fecha o seu «*Cours d'économie politique*» (1882) com uma apreciação geral das finanças sob o titulo de «*Economie Financière*»,—e a dizer o que pensamos, como trabalho elementar (e em relação à França principalmente) é um dos melhores que conhecemos.

A unica publicação franceza, porém, que pôde reclamar o qualificativo acima determinado, é o «*Traité de la science des finances*», publicado pelo Sr. P. Leroy-Beaulieu (1883), o qual é, sem duvida, assaz valioso para o estudo da sciencia em geral, muito embora seja ainda considerado incompleto, por não se occupar do valor social-politico, sob o ponto de vista financeiro.

13. Voltando ao seculo passado, o autor, que conseguiu maior e merecida reputação no dominio da sciencia economica e financeira, fôra Adams Smith (1723—1790) com a publicação da sua importantissima obra «*Riqueza das Nações*» (*Wealth of Nations*, 1776). A concepção geral do plano, o methodo scientifico e o senso pratico com que A. Smith tratou da materia, lhe grangearam tamanho conceito, que mereceu o titulo de «*Creador da Economia Politica*», considerada esta disciplina, como sciencia propriamente dita.

O livro V da sua citada obra é consagrado ao estudo do que ora se chama—a «*Economia do Estado*», isto é:—*Das despesas a cargo do soberano ou da Republica* (cap. 1^o);—*Das fontes das rendas geraes da sociedade, ou da receita do Estado* (cap. 2^o);—*Das dividas publicas* (cap. 3^o);—materia, que elle expõe, aprecia e analisa com o criterio da sciencia e o bom senso da pratica. Não comprehendeu nesta parte financeira de sua obra o estudo da renda, porventura, proveniente do dominio privado do Estado.

Sem pretender dar, no momento, uma analyse, ainda que breve, de idéas e conclusões diversas desse grande mestre; não deixaremos, todavia, de transcrever para aqui as quatro regras geraes do imposto, que elle estabelece, e que subsistem, como cardaes, neste importante assumpto. Depois de haver indicado as especies principais, sobre que podiam os impostos recahir, adduziu as maximas seguintes:

1.^a Os subditos de um Estado devem contribuir para o sustento do governo, cada um o mais possivel, na proporção do

(14) Entre esses, o primeiro a citar, é, sem duvida, o estatista Barão Louis

seus haveres, isto é, em proporção do rendimento de que goza sob a protecção do Estado.

2.^a A taxa ou porção de imposto, que cada individuo tem de pagar, deve ser certa e não arbitraria.

3.^a Todo o imposto deve ser calculado, na época e da maneira que se presumir a mais commoda, para o contribuinte.

4.^a Todo imposto deve ser calculado, de fôrma que o dinheiro, uma vez arrecadado do povo, entre no Thesouro do Estado, no mais curto espaço de tempo possível, e com a menor despesa possível para esse mister.

E' evidente quanto ha de sabio e proveitoso na applicação judiciosa destas maximas.

E ain'a que as suas theorias sobre as *funções exclusivas* do Estado, e mesmo, diversas outras das suas considerações sobre a *materia fiscal*, não fossem sempre as mais *aceitaveis*; ainda assim, sobra nos seus trabalhos bastante merito, para que seja elle igualmente declarado um dos fundadores da sciencia financeira.

Depois de A. Smith, não tem apparecido na Inglaterra trabalhos scientificos, verdadeiramente notaveis, sobre a materia de *finanças*. Ricardo (1778—1823), que, além de outras monographias, publicou—«Principios de Economia e do Imposto»—foz-se principalmente celebre, como *economista*, pela sua *theoria da renda*.

O escriptor inglez, que neste seculo melhor encarou a sciencia economica e financeira sob um ponto de vista *geral e commo* com a vida nacional, foi, sem duvida, John Stuart Mill (1806—1873). Embora autor de diversas obras importantes, é geralmente admittido, que elle corou a carreira de seus labores scientificos com a publicação dos seus—«Principios de Economia Politica», cujas idéas e deducções sobre *impostos* e outros misteres da ordem politica, expostas no livro V da referida obra, são ao mesmo tempo dignos da mais proveitosa attenção e estudo para a *Economia do Estado*.

Contemporaneos de St. Mill e depois deste, não tem faltado na Inglaterra, escriptores e trabalhos sobre ramos particulares da sciencia financeira, e dentre esses, não poucos, de real merecimento; do que, porém, ella carece, até agora, é de uma obra de valor scientifico,—abrangendo o todo desta sciencia.

14. Na Allemanha o desenvolvimento da sciencia financeira começou muito cedo neste seculo, e tem sido o mais efficaç em seus resultados.

Longo seria, si pretendessemos fazer uma *simplex lista* dos seus mais importantes escriptores e obras a esse respeito.

Indicaromos apenas: Rau (1792—1870) que, talvez, o primeiro, traçou o verdadeiro campo da sciencia financeira, com a publicação da sua obra, — «Lehrbuch der politischen Oekonomie», contendo: — 1.^a parte—*Economia politica ou theoria das riquezas*, — 2.^a parte—*Sciencia administrativa*, — 3.^a parte—*Sciencia financeira*.

Ao lado de Rau é preciso citar J. G. Hoffmann (1765—1847), cujas obras diversas foram de maior accoitação em todo o paiz.

A estes dous primeiros nomes segue-se logo uma serie de outros, dos quaes distinguimos: Lotz, Fubla, Jacob von Prittwitz, Molthe, que expõem a sciencia financeira, como *sciencia independente*;—o von Haller, A Müller, Zacharia Murhard, Rotteck, que consideram aquella, como parte integrante da sciencia politica. Entre as obras desses autores diversos, subleuva nomear, como a mais importante, a *Jacob's Finanzwissenschaft*, a qual, muito embora persistindo nas idéas antigas,—de que só deve-se recorrer aos impostos quando as *rendas do dominio e regalias* não bastem;—é, a todos os respeito, recommendavel, pelos elementos historicos, e o criterio scientifico, que nella se encontram.

A. Wagner, autor da *Finanzwissenschaft* (3 Partes, de 1884—1890);—L. von Stein, aut. do *Lehrbuch der Finanzwissenschaft*; *Roche*,—do *System der Finanzwissenschaft* (parte IV da sua obra—*Handbuch der Volkswirtschaft*);—todos estes tratam das *finanças*, de uma maneira geral e com methodo realmente scientifico,

Quanto ás *monographias* ou *tratados* sobre ramos particulares desta sciencia, deixamos de mencionar, por serem muitissimo numerosos.

E' sobretudo na Allemanha que, nos ultimos tempos, se encontram duas correntes oppostas de idéas, ao encarar os principios da ordem economica e financeira: uma, levada p'los *liberaes individualistas*, que pretendem reduzir, o mais possível, a acção do Estado;—e outra, pelos *socialistas* de diversas *nuanças*, que reclamam para o Estado attribuições, mais amplas, como auxiliar, directo e constante, que é, do bem commun social. Aos primeiros pertencem: J. Faucher, Alex. Meyer, K. Braum, etc.; entre os ultimos sobresahem: Schaffle (*Menchund Gut in der national Oekonomie*, 1861,—e principalmente — *Die Grundsätze der steuerpolitik und die schwebenden Finanzfragen Deutschlands und Oesterreichs*, 1889);—e Schmollen (*Die Lehre von Einkommen in ihrem Zusammenhang mit den Grund-principien der Steuerlehre*—1863).

Nos outros paizes civilizados da Europa notadamente, a Italia (15), e tambem da America, são egualmente numerosos os autores e obras sobre *finanças*, e muitas de valor inconfortavel.

Não conhecemos, porém, nenhum que se proponha á exposição completa dessa sciencia em todas as suas partes, o por isso deixamos de aqui indical-os (16).

15.—No Brazil os estudos *economicos e financeiros* não tem ainda tido grande desenvolvimento; carecemos, mesmo, até ao presente, da publicação de qualquer obra, que abranja sobre o assumpto todas as theses da sciencia, da legislação e da historia.

E não é muito de extranhar que assim o seja, tratando-se de um paiz novo, e cuja instrução tem sido por demais retardada, a datar dos tempos coloniaes.

Pelo que toca á acção do governo, sabe-se que, por decreto do principe regente D. João, foi em 1808 (23 de fevereiro) creada uma cadeira de *sciencia economica* nesta cidade do Rio de Janeiro, declarando-se, nos fundamentos do citado decreto—«ser absolutamente necessario o estudo da *sciencia economica* na presente conjuntura em que o Brazil offerece a melhor occasião de se pôr em pratica muitos dos seus principios... sem os quaes se caminha ás cegas e com passos muito lentos, e ás vezes contrarios, nas materias do governo. etc. (17)

Não obstante tão louvavel intuito, manifestado no decreto de 1808, não consta que o *ensino official* tivesse trazido, por então, vantagem pratica alguma para a *instrução economica* do paiz.

Mais tarde, quando em 1827 foram creadas as *Faculdades Juridicas* (uma no Recife e outra em S. Paulo), incluiu-se no programma de seus cursos uma cadeira de «Economia Politica» (18) disciplina que fora desde então (1831) leccionada, por ser tambem obrigatoria para a collação dos respectivos grãos,

A reforma das Faculdades Juridicas feita em 1885 mandou que no curso de *sciencias sociais* houvesse cadeira especial (além da de Economia Politica) da «Sciencia das Finanças e Contabilidade do Estado».

Mas, ou fosse devido aos resultados mais certos e immediatos do saber profissional em outros ramos de estudos, na vida pratica, ou á outra circumstancia qualquer que no caso pouco importa averiguar, a verdade é, que as materias economicas e financeiras não mereceram jámais a preferencia por parte da mocidade brasileira, e, consequentemente, os progressos da instrução commun a esse respeito continuaram a ser pouco satisfactorios.

(15) Distinguem-se na Italia por seus trabalhos economicos e financeiros: Scialoja, Benvenuto, Messadaglia, Baccaro, Ferrara, Muighetti, Magliani, Baer, Luzzatti, Ellena, Morpurgo, Ricca-Salerno, Cossa, (Luigi e Emilio), Ferraris, Salandra, A. De Viti De Marco, U. Mazzola, C. A. Coniglioni, M. Pantaleoni, A. Groziani, A. Loria.

(16) Em outros titulos se encontrará a indicação dos trabalhos, que se occupam de theses ou ramos especiaes.

(17) Pelo mesmo decreto fez-se mercê da propriedade e regencia da cadeira dita a José da Silva Lisboa, «que tem dado as provas de ser muito habil para o ensaio daquelle sciencia».

(18) Outros cursos do ensino superior do imperio comprehendiam tambem Elementos de Economia Politica; assim se dava n'adadamente na Escola Polytechnica e nas escolas militares da marinha e do exercito.

Isso, porém, não quer dizer que a *sciencia economica* não tenha tido cultores no Brazil; ao contrario, uns iniciados nella pelo proprio *ensino official*, e outros, educados nos seus diversos principios, pelas escolas e autores estrangeiros, o facto é, que já podemos indicar uma serie de *nomes brasileiros*, todos os quaes se fizeram *notaveis* ou *distinctos* pelos conhecimentos especiaes da materia. Entre outros passamos a indicar os seguintes:

Autores de obras publicadas:

Na ordem chronologica tem o primeiro logar D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho (bispo de Pernambuco), nascido em 1742 e fallecido em 1821. As suas obras economicas foram: «Memoria sobre o preço do assucar»—1791—; «Ensaio economico sobre o commercio de Portugal e suas colonias»—1794—; «Discurso sobre as minas do Brazil»—(1804?)—. Na primeira combateu elle com vantagem e exito a pretenção de sujeitar o commercio de assucar do Brazil á uma especie de monopolio, com um preço certo, e prohibi-la a sua exportação para paizes estrangeiros, por ser genero de *primeira necessidade*. As razões do theoria, fundadas na *liberdade do commercio*, e as de facto, apoiadas na experiencia e na legitimidade dos interesses em jogo, em que o autor se estriba, são, sem duvida, da maior correcção, e assim entendera o proprio governo portuguez, desattendendo aos que sclicitavam o procedimento contrario.

«O Ensaio Economico (19) é, porém, a sua obra principal, o ainda que referente ás colonias portuguezas em geral, pôde-se afirmar que o autor teve sobretudo em mente cooperar para o desenvolvimento de diversas industrias no Brazil, principalmente a agricola, fazendo sobresahir os abundantes elementos naturaes aqui existentes para as mesmas, os melhores processos a seguir, e reclamando contra as praticas administrativas e impostos, que lhes serviam de embaraço. Neste ultimo empenho fez valer os mais judiciosos argumentos contra o monopolio então existente no commercio do sal, conseguindo, afinal, que o mesmo fosse abolido com grande vantagem para o consumo geral e para os misteres especiaes da produção.

As idéas do autor sobre a industria, o commercio e a navegação são, em geral, dignas de nota: «Sem industria os fructos da terra não terão valor; e si a agricultura é desprezada, acabam-se os fructos da industria e do commercio.»

«Um grande commercio pede uma grande navegação, e como os proveitos da navegação procedem da somma dos proveitos da agricultura e das manufacturas, segue-se que a navegação é um dobrado augmento das forças reaes e relativas de um corpo politico. Tudo quanto uma nação ganha de uma parte, diminuo a potencia real e relativa de suas rivaes, e, reciprocamente, se augmenta de tudo quanto ellas perdem.»

No dizer do nosso historiador F. A. Varnhagem, o bispo A. Coutinho ostenta em suas obras profundas noções, não só do direito, do governo e da economia politica, como de varias outras sciencias.

— Depois de Azeredo Coutinho, apparece em segundo logar José da Silva Lisboa (Visconde de Cayrú) nascido em 1756 e fallecido em 1835. Suas principaes obras economicas foram: «Principios de economia politica», 1804; «Observações sobre o commercio franco», 1808; «Observações sobre a franqueza da industria e fabricas no Brazil», 1810; «Ensaio sobre o estabelecimento de bancos», 1811; «Estudos do bem commum e economia politica», 1820; «Leituras de economia politica», 1827.

Educado nas doutrinas de Adam Smith, elle professa em geral as idéas e praticas, as mais liberaes, sobre a materia economica.

A sua obra mais *comprehensiva* e, talvez mesmo, a melhor, é a denominada—«Estudos do bem commum e economia politica», a qual, segundo o plano esboçado pelo autor, devia constar de 12 partes distinctas, sendo a ultima dellas especialmente consagrada ás questões da economia financeira, sob o titulo de—

«Theoria do serviço, redito e credito publico—Chronologia dos melhoramentos do governo economico.» Acreditamos, porém, que o autor não chegou a completar a sua referida obra; pois, das edições que conhecemos, todo o trabalho publicado não vai além da III Parte.

Não devemos omitir que ao Sr. Lisboa não pouco deveu o Brazil, pela sua bonefica cooperação no acto que abriu os nossos portos ao commercio estrangeiro. Foi em sustentação desse acto do Sr. D. João VI, que elle publicou o trabalho já indicado, sob titulo de «Observações sobre o commercio franco.»

Tambem se lhe devem trabalhos parlamentares sobre assumptos financeiros, feitos no cargo de senador do Imperio.

—Candido Baptista de Oliveira (20) é autor de uma obra intitulada—«Systema Financial do Brazil», 1812, na qual expõe e analisa as principaes feições da nossa organização financeira, indicando as reformas que lhe pareciam proficuas nas circumstancias. Devem-se-lhe tambem trabalhos parlamentares de certo merito, feitos no cargo de senador do Imperio.

—José Antonio da Silva Maia (21) publicou em 1841 o seu trabalho—«Compendio do Direito Financeiro»—no qual expõe, do modo pratico, a legislação do paiz, relativa á administração financeira e ao movimento da receita e despesa publica. Diz elle ali:

«Entendemos por direito financeiro aquelle que comprehende as regras, porque se deve dirigir a administração geral da fazenda nacional, no que é relativo á receita e despesa do imperio; á arrecadação, fiscalisação e distribuição das rendas publicas; ao desempenho das attribuições de todos os encarregados da guarda e applicação dos dinheiros nacionaes; á tomada de suas contas e á maneira de se lhes fazer effectiva a responsabilidade.»

O livro trata de cada um destes pontos, ainda que sem outro objectivo mais, do que a indicação das leis e regulamentos, applicaveis aos casos.

—José Mauricio F. Pereira de Barros é autor do livro «Apontamentos do Direito Financeiro Brasileiro» publicado em 1855. Embora calcado sobre o trabalho anterior do Sr. Silva Maia, que acabamos de indicar, é assaz superior a este, pelo maior desenvolvimento que procurou dar ás diversas partes do assumpto.

—Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque, professor da Faculdade Juridica do Recife, publicou: «Elementos de Economia Politica», 1844, (que augmentou e corrigiu em edições posteriores); «Manual de Economia Politica», 1873, (para uso dos alumnos do Instituto Commercial do Rio de Janeiro), e «Catechismo de Economia Politica» 1880, (para uso das escolas normaes do Imperio). Nestes seus trabalhos differentes, emittiu tambem o autor, sob o titulo «Dos consumos publicos» algumas idéas elementares sobre a *economia financeira*.

—Dr. Lourenço Trigo de Loureiro, professor da Faculdade supradita, tambem publicou em 1854: «Elementos de Economia Politica», *colligidos dos melhores autores*. Embora divergente em alguns pontos das idéas expostas pelo Dr. Autran, em nada se avantajou deste sob o ponto de vista financeiro.

Fecha o seu livro por tres secções intituladas: «Dos Consumos Publicos», «Dos Tributos», «Dos emprestimos Publicos», nas quaes aprecia ligeiramente as materias, que os respectivos titulos indicam.

—Henrique Augusto Milet é autor de diversos escriptos economicos, taes como: «Os quebra-kilos e A crise da lavoura», (1876); «Auxilio á Lavoura e O Credito Real», 1876; «O Meio Circulante» e «Questão Bancaria», 1875; «A Questão Monetaria», 1878; «Miscellanea Economica», 1879.

Nestes trabalhos de character, verdadeiramente economico, trata o autor, aqui e alli, de mais de uma questão financeira, havendo mesmo entre os artigos diversos, um que se intitula—«As finanças nacionaes—molestia e remedios.»

(19) Esta obra foi mandada imprimir pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, á qual o autor apresentara na qualidade de seu socio.

(20) Ministro da fazenda em 1839.
21 Ministro da fazenda em 1840.

—Martinus Hoyer é autor de escriptos, taes como: «O Imposto considerado à luz dos princípios economicos» 1876; «Estudos de Economia Politica», 1877; «Estudo sobre a reforma do meio circulante», 1880.

O primeiro destes trabalhos é um estudo analytico das regras e preceitos admittidos hoje, como fundamentaes, na materia do impostos. Em *principio*, diz elle: «Considero legitimo o imposto, toda vez que seu fim for proporcionar à sociedade a tranquillidade publica, a liberdade, a segurança individual e a garantia da propriedade. Preenchido este fim, ainda concedo, que os poderes publicos onerem os membros da sociedade com os impostos que forem indispensaveis para a prestação de outros serviços que elles não possam individualmente, ou livremente associados para um fim commun, prestar a si mesmos. Taes serviços devem, porém, ser muito circumscriptos...»

E' a mesma concepção, que A. Smith tinha sobre a esphera das attribuições do Estado em materia economica.

Estadistas Financeiros

Os nomes que agora passamos a indicar, não merecem o titulo de financeiros pelas obras scientificas, que, porventura, houvessem publicado; mas tornaram-se recommendaveis, como taes, pelos trabalhos de natureza parlamentar ou administrativa, de que foram autores.

A elles deve o Brazil as principaes reformas das suas finanças, e, consequentemente, não deveramos emittir-os em nossa resenha historica. Entre outros, com razão distinguiram-se:

Manoel Jacintho Nogueira da Gama (Marquez de Baependy) Além de diversos outros trabalhos, fôra elle autor das duas primeiras «Exposições Geraes sobre a Fazenda Publica do Brazil», uma apresentada à Assembléa Constituinte do Imperio em 1823, e outra à Assembléa Geral Legislativa em sua primeira reunião de 1826. (22.) São trabalhos do maior valor para a historia financeira do paiz.

Ha tambem delle uma outra *Exposição* (1812) sobre o estado da Fazenda Real em 1810, a qual é o primeiro e unico documento desta especie, que possuímos, em relação ao governo do Sr. D. João VI.

—Miguel Calmon Du Pin e Almeida (23); (Marquez de Abrantes). Os seus trabalhos são de natureza parlamentar e administrativas e constam de relatorios e mais documentos officiaes do imperio.

—Por trabalhos valiosos da mesma natureza, cumpre igualmente mencionar:

Antonio F. de Paula Hollanda Cavalcanti e Albuquerque (Visconde do Albuquerque) (24); Bernardo Pereira de Vasconcellos (25); Manuel do N. Castro e Silva (26); Manuel Alves Branco Muniz Barreto (Visconde de Caravellas) (27); Joaquim José Ro-

drigues Torres (Visconde de Itaboraí) (28); Francisco de Salles Torres Homem (Visconde de Inhomirim), (29); Angelo Muniz da Silva Ferraz (Barão de Uruguayana), (30); Francisco Belizario Soares de Souza (31); Affonso Celso de Assis Figueiredo (Visconde de Ouro Preto); (32) e Ruy Barbosa (33).

E' desnecessario observar, que não fazemos uma lista dos nossos estadistas, que por ventura tenham prestado os melhores serviços às finanças do paiz; apenas nominamos, dentre muitos, aquellos, aos quizes so devem reformas, de caracter mais ou menos importante o comprehensivo, relativamente à *economia do Estado*: o dominio publico, os impostos, o credito publico, e outras materias concernentes às finanças publicas.

Aos nomes dos estadistas, que foram indicados, devemos ainda ajuntar, pela importancia dos seus diversos trabalhos, realizados sobre a alta administração financeira do paiz:

—Joaquim Francisco Vianna (34); José Carlos de Almeida Arêas (Visconde de Ouren) (35); João Cardoso de Menezes e Souza (Barão de Paranapiacaba) (36); João José do Rosario (Barão do Rosario) (37); Luiz F. de Araujo e Silva (38); Carlos Pinto de Figueiredo (39).

Agora, para fechar a presente resenha, resta tambem mencionar o nosso maior financeiro pratico, Irineo do Souza (Visconde de Mauá) o qual, si não deixou obras escriptas, produziu e deixou monumentos economicos e financeiros, que hão de attestar às gerações os seus grandes serviços, prestados à *economia publica e privada* de toda a nação. Nasceu em 1813 e falleceu em 1889.

—Do pouco que ficou *resenhado*, não seria mister acrescentar, por conclusão: a nossa inopia, quasi completa, sobre a sciencia financeira! E infelizmente, não é este o unico ramo de sciencia, em que assim nos achamos. Não é, propriamente a carencia de individuos, mais ou menos numerosos, que se dediquem com aproveitamento aos estudos scientificos; temos tido, mesmo, brasileiros da mais vasta erudição e sciencia. O que, porém, sobretudo, nos falta é a *systematisação scientifica*; de maneira, que, sem escolas nem principios bem definidos e professados, pôde-se affirmar, que a nossa *intelligencia* ainda está por caracterizar-se no mundo das sciencias.

(Continúa.)

(22) Idem idem idem, desde 1818.
(23) Idem idem em 1828. E' autor de um trabalho intitulado «Questões sobre impostos»—1836.

(30) Idem idem, desde 1851 a 1861.

(31) Idem idem de 1855 a 1888.

(32) Idem idem em 1879 e 1889.

(33) Idem idem, no Governo Provisorio,—de 15 de novembro de 1889 a janeiro de 1891.

(34) Foi ministro da Fazenda em 1843, e durante muitos annos collaborou nas reformas financeiras do Estado, como director geral da Contabilidade.

(35) Foi director geral do Contencioso, e a sua competencia em materias financeiras ficou assignallada em muitos trabalhos e documentos officiaes de valor incontestavel.

(36) Foi director geral do Contencioso (procurador fiscal) e tornou-se merecedor da igual conceito, que externamos sobre o precedente.

(37) Foi director geral da Contabilidade, e entre os seus trabalhos notamos com interesse o intitulado—«Estudo de legislação comparada» (sobre o Orçamento), publicado em 1857.

(38) Foi chefe de secção do Thesouro Nacional, e autor de alguns trabalhos, dos quizes notamos—«Relatorio dos collectores» e «Processo Administrativo do Thesouro Nacional».

(39) Foi director geral das Rendas Publicas, e dos seus trabalhos notamos, com interesse para a nossa historia o legislação financeira, o intitulado «Breve Noticia do Estado Financeiro das Provincias», publicado em 1837.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

75ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1895

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão do Pereira Franco, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Braziliense, Fernando Ozorio, Americo Lobo, Ubaldino do Amaral e Lucio de Mendonça, faltando os Srs. ministros Piza e Almeida e José Hygino.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso de habeas-corpus

N. 834—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Americo Braziliense; paciente, Valentin Gonçalves.—Foi negada a ordem de soltura, contra os votos dos Srs. Fernando Ozorio, Macedo Soares e barão do Pereira Franco.

Revista crime

N. 33—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Braziliense e Fernando Ozorio; recorrentes, Lydia Maria da Conceição e Manoel José Barbosa; recorrido, Luiz José Alves.—Foi negada a revista, unanimemente.

Homologação de sentença

N. 29 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Braziliense;

se; requerente, Luiza Leite, viuva de Joaquim Baptista.—Foi homologada a sentença, votando nesse sentido os Srs. barão do Pereira Franco, Lucio de Mendonça, Ubaldino do Amaral, Pindaliba de Mattos o Bernardino Ferreira; não tomaram conhecimento do pedido os Srs. Herminio do Espirito Santo, Americo Braziliense, Americo Lobo, Fernando Ozorio e Macedo Soares.—O Sr. presidente desempatou, votando pela homologação da sentença.

N. 45 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ubaldino do Amaral; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e barão do Pereira Franco; requerentes, Leopoldina Carolina Monteiro do Nascimento, por si e como tutora de seus filhos e outros.—A mesma decisão da de n. 29.

Appellação civil

N. 125—Minas Geraes—Relator, o Sr. Ubaldino do Amaral; revisores, os Srs. Lucio de

Mendonça e barão de Pereira Franco; appellantes, Joaquim Machado Fagundes de Mello e outros; appellada, a Fazenda Publica de Minas.—Tomando-se, em preliminar, conhecimento da appellação, como apresentada dentro do prazo legal, contra os votos dos Srs. barão de Pereira Franco e Pindahiba de Mattos, e por ser a materia da competencia da justiça federal, unanimemente, foi confirmada a sentença, sendo mais condemnados os réos á restituição da quantia de 246:000\$ pedidos pela autora appellada; votando os Srs. Lucio de Mendonça, barão de Pereira Franco, Fernando Ozorio e Americo Lobo pela simples confirmação da sentença.

O Sr. Herminio, como relator da appellação civil n. 133, consultou o Tribunal — Si o procurador da Republica, em appellação em que a fazenda, ou a União for parte, não obstante ter arrasado, deve ser ouvido ainda nos termos do art. 92, § 5º, do regimento?

Decidiu o Tridunal que se ouça de novo, votando nesse sentido os Srs. Herminio, Ubaldino do Amaral, Americo Braziliense, Bernardino Ferreira, Pindahiba de Mattos e Macedo Soares.

Os Srs. Lucio de Mendonça, Americo Lobo, Fernando Ozorio e barão de Pereira Franco entendem que não é necessario ser ouvido de novo o Sr. procurador geral, visto já ter arrasado a appellação, por parte da União.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações

N. 137—Capital Federal—Appellante, B. Dexous, capitão do navio inglêz *Blythoword*; appellados, Wilson Son & Limited. —Ao Sr. ministro Ubaldino do Amaral.

N. 138—Capital Federal—Appellantes, Benekimol & Sobrinho; appellados, A. Santa Maria & Comp. —Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 72—S. Paulo—(Em substituição do Sr. Piza e Almeida os processos que se seguem) —Appellante, D. H. Deedrihoem, capitão do patacho norueguense *Tummar*; appellados, F. S. Homphiliwe & Comp. —Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

N. 62—Capital Federal—Appellante, Luiz de Souza da Costa Barros; appellada, a Fazenda Nacional. —Distribuida ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 108—Capital Federal—Appellante, Joseph Alkaim; appellada, a Companhia de Seguros Fidelidade. —Ao Sr. ministro José Hygino.

N. 102—Capital Federal—Appellante, Amadeu Gonella; appellada, a Companhia de Seguros Marítimo Terreste Garantia. —Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 79—Amazonas—Appellante, a Companhia de Navegação a Vapor de Manáos; appellados, A. Miranda Araujo & Comp. —Ao Sr. ministro Ferreira da Silva.

N. 116—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o engenheiro Gregorio Thamaturgo de Azevedo. —Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 128—Minas Geraes—Appellante, a Companhia Viação Ferro Sapucahy; appellada, a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas. —Ao Sr. ministro A. Brasilense.

Homologações de sentenças

N. 13—Capital Federal—Requerente, Mario Alves Godinho. —Ao Sr. ministro José Hygino.

N. 36—Capital Federal—Requerente, Domingos Fernandes Cardoso. —Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 48—Capital Federal—Requerentes, Antonio Dias e João Dias. —Ao Sr. ministro Ferreira da Silva.

Conflicto de jurisdição

N. 54—Piauíhy —O tribunal de Justiça do estado do Piauíhy; o juiz federal da secção do mesmo estado. —Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Recurso crime

N. 40—Matto Grosso —Recorrente, Alphonso Roche; recorrido, Dr. procurador da Republica do estado de Matto Grosso. —Ao Sr. ministro Macedo Soares.

Revista crime

N. 35—Ceará—Recorrente, João da Silva Leitão, vulgo João Piauíhy; recorrido, Joa-

quim de Souza Vinhas. —Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Revisões

N. 121—Nitheroy —Peticionario, Romão Cardoso Linhares. —Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

N. 48 —Sergipe —Peticionario, Graciano José Garcia. —Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 21—Rio Grande do Sul—Peticionarios, José Alves da Silveira e outro. —Ao Sr. ministro José Hygino.

N. 110 —Rio Grande do Sul—Peticionaria, Rita Francisca da Silva. —Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 52 —Rio Grande do Sul—Peticionario, Calixto da Silva Rocha. —Ao Sr. ministro Ferreira da Silva.

N. 71 —Pará —Peticionario, Fernando Luari. —Ao Sr. ministro Herminio Francisco do Espirito Santo.

N. 77—Jaguarão—Peticionario, José Bernardino. —Ao Sr. ministro Americo Braziliense.

Recursos extrajudiciaes

N. 57 —Victoria —Recorrente, Antonio Soares Pereira; recorrida, Mme. Serafina Boudoussier. —Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. (Até aqui foram distribuidas em substituição ao Sr. Piza e Almeida.)

N. 62 —Nitheroy —Recorrente, José do Souza Araujo; recorrido, o Mosteiro de São Bento. —Ao Sr. ministro Americo Braziliense.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 74, ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 56, ao Sr. ministro U. do Amaral.

Appellações commerciaes

N. 129, ao Sr. ministro José Hygino.

N. 136, ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Appellação crime

N. 3, ao Sr. ministro José Hygino.

Homologação de sentença

N. 33, ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

COM DIA

Homologações

N. 40, ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 46, ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Conflicto de jurisdição

N. 54, ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Appellação commercial

N. 122, ao Sr. Herminio do Espirito Santo. Levantou-se a sessão à 1 1/2 hora da tarde. —O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 18 de outubro de 1895.....	4.872:917\$351
Idem do dia 19, (até 3 horas)	427:70\$065
	5.300:637\$416
Em igual periodo de 1894...	6.287:190\$853

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 18 de outubro de 1895.....	391:183\$362
Idem do dia 19	52:815\$019
	444:998\$381
Em igual periodo de 1894..	1.069:964\$180

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 19 de outubro de 1895.....	45:988\$846
Idem dos dias 1 a 19.....	843:522\$522

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 19 de outubro de 1895.....	82:768\$524
Idem dos dias 1 a 19.....	837:814\$497

NOTICIARIO

Pagadoria do Thezouro—Pagas amanhã, 21, o pessoal do Caju e depositado da Penha; no dia 22, encanamento geral o E. de F. do Rio do Ouro e no dia 23 o do Xerem.

Correio—Esta repartição expadirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Olinda*, para portos do Norte por Victoria, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 idem.

Pelo *Cyrene*, para Santos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Orion*, para Santos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Amanhã:

Pelo *Graf Bismark*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até às 6 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 idem.

Os remetentes das cartas dirigidas a Francisco Teixeira Lopes, Soutello, freguezia da Infesta, Celorico de Bastos e D. Ermelinda Bittencourt, Barra Mansa, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 20 de outubro do corrente anno, se achará aberta, nesta secretaria, a inscripção para a primeira época de exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, correspondente ao anno lectivo de 1895, devendo cada um dos candidatos, em seu requerimento de inscripção, satisfazer, na forma do codigo aprovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e do regulamento especial administrativo de 22 de novembro de 1893, as seguintes prescripções regulamentares:

1ª, apresentar certidão de approvação nas materias que antecedem ás dos exames requeridos, segundo a ordem da organização dos cursos em vigor;

2ª, pagar a importancia da taxa, que será de 40\$ para os alumnos que tiverem pago a matricula, e de 80\$ para os que não forem matriculados;

Os candidatos á inscripção de exames nas materias do primeiro anno do curso geral deverão exhibir com seus respectivos requerimentos:

1º, certidão de approvação nos preparatorios exigidos para a matricula;

2º, documentos de haver pago a taxa respectiva;

3º, attestado de vaccina;

4º, prova de identidade de pessoa.

Os alumnos já matriculados são dispensados de apresentar no acto da inscripção de exames certidão de approvação nas materias do anno anterior á matricula, devendo apenas juntar ao requerimento de inscripção o documento que prove haver pago a taxa de 40\$000.

O pagamento das taxas será feito no mesmo prazo acima indicado.

Igualmente serão recebidos, na forma das disposições regulamentares em vigor, de 1 a 20 de outubro do corrente anno, os requerimentos dos candidatos ao exame das materias precisas para obtenção do titulo do agrimensor, e bem assim dos que pretenderem prestar exame dos preparatorios necessarios para a admissoão no primeiro anno do curso geral: (algebra, geometria, trigonometria rectilinea e dezenho geometrico e elementos.

Findo o prazo supra-indicado para a apresentação do requerimentos, nenhum mais será admittido.

Secretaria da Escola Polytechnica, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1895 — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento na onças de quarta-feira, 23 do corrente, o processo n. 93, crime entre partes: autora a justiça e réo Luiz de Góes de Andrade.

Secretaria do Tribunal, 19 de outubro de 1895. — O secretario, Manoel Ramos Montecorco.

Polícia do Districto Federal

O cidadão Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, 1.º delegado auxiliar, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia manda fazer publico o seguinte:

Desta data em diante fica expressamente prohibido o estacionamento de carros e tilburys na travessa da Barreira e rua do Espirito Santo, devendo os que conduzirem passageiros não só para os theatros Variedades e Sant'Anna, Stadt Munchen e Maison Moderne estacionar na Praça Tiradentes junto ao gradil.

Os infractores serão severamente punidos com as penas da lei.

1.ª Delegacia Auxiliar de Policia, 18 do outubro de 1895, — Moura Carijó.

Asylo de Mendicidade

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

De ordem do director deste asylo, se aceitam propostas em carta fechada, de hoje até ao dia 25 do corrente mez ao meio dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Em pares, sapatos e chinellas de couro branco e sola grossa.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero em pares, por extenso e em algarismo, e os Srs. proponentes apresentarão amostras dos artigos que pretenderem fornecer, sendo todas de prim ira qualidade.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazerem-se representar por seus procuradores, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo do imposto pago na Intendencia Municipal relativo ao ultimo semestre vencido, bem como caução correspondente a 25 % da importancia das mercadorias que pretenderem fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a 100\$000.

Outrosim, devendo fazer declaração expressa de sujeitarem-se a uma multa na importancia da caução do que trata o art. 1.º, § 2.º das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os contractos no prazo que for notificado pelo *Diario Official*, bem como as cações feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1895. — O escripturario, João Meda de Miranda.

Escola de Minas

De ordem de Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de fevereiro de 1896, estará aberta nesta secretaria, pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 2.ª secção metalurgica, lavra de minas, economia politica, direito administrativo, estatistica, legislação de terras e de minas.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem o disposto nos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Ouro Preto, 16 de outubro de 1895. — João Victor de Magalhães Gomes.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos 7, 8, 9, 10 e 11

(Iluminação e lubrificação, ferro e outros metaes, madeiras, carvão, massame, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 11 horas da manha, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1896, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concurrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico, art. 176, do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber:

«Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º, encher com preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

§ 2.º, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

§ 3.º, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam outrosim, prevenidos de que nenhuma proposta será tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para o supprimento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos, dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 18 do outubro de 1895. — O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Pão, carne, e mantimentos para a e quadra

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do commissariado geral da armada, faço publico que, em concorrência do conselho economico a realizar-se no dia 24 do corrente ás 11 horas da manha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados; durante o futuro exercicio de 1896.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 916 de 1 de novembro de 1893, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

1.º, encher com os preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

2.º, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3.º, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprovativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes o aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circunstancias devidamente provados.

Ficam tambem prevenidos do que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta capital, pelos mesmos preços porque proponham farnecer a esta repartição, todos os artigos que merecerem preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 14 de outubro de 1895. — Luiz de Santa Catharina Baptista, secretario.

Intendencia da Guerra

TINTAS E DROGAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente, até ás 12 horas da manha, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1895. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

COUROS E ARTIGOS PARA LUZES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 25 do corrente mez, até ás 12 horas da manha, para o fornecimento daquelles artigos durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo, nas referidas propostas, fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 %, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Laboratorio do Campinho

No dia 24 do corrente, a 1 hora da tarde serão vendidos em hasta publica dous muarees pertencentes a este laboratorio, que se acham imprestaveis para o serviço.

Laboratorio do Campinho, 12 de outubro de 1895. — O secretario, Raugel de Vasconcellos.

Administração dos Correios do Districto Federal

REFUGO

Na 1ª secção desta administração recebem-se propostas em cartas fechadas, convenientemente estampilhadas, datadas e assignadas, para a compra dos objectos abaixo mencionados, cahidos em refugio, e que são vendidos de accordo com as disposições regulamentares:

1. Seis capas de alpaca para chapéo de sól.
2. Duas peças de renda e quatro ditas de fita estreita.
3. Uma calça de ganga azul.
4. Um collete e um corpinho para senhora.
5. Um corte de vestido de chita.
6. Dous pares de luvas, de lá e de pellica.
7. Franjas douradas.
8. Uma caixa com thesouras-pinças, sondas e algalhas.
9. Um par de sapatos de couro amarello para senhora.
10. Um par de chinellas.
11. Carreiois de metal e cinco papeis de agulhas para machina.
12. Um maço de galões dourados.
13. Um maço de pallas de couro para bonets.
14. Seis peças de tiras bordadas e uma peça de renda estreita.
15. Seis argolas de borracha para machina de costura.
16. Dous bonets para inferior (antigo uniforme da armada).
17. Dentes e alguns pertences para dentista.
18. Um par de sapatos para homem.
19. Um album para dous retratos.
20. Duas bolsas-suspensorios.
21. Um par de platinis e uma banda.
22. Um par de chinellas.
23. Um chapéo de feltro para homem.
24. Oito rodas de patins.
25. Uma chinella.
26. Diversas peças de roupa branca, sendo: duas camisas, dous collarinhos, dous pares de punhos, um lenço, um par de meias, uma ceroula, uma calça de brim pardo e uma toalha pequena.
27. Duas fundas para criança.
28. Nove pacotes contendo correntes de metal branco.
29. Um pequeno aparelho para choques electricos.
30. Uma caixa pequena com rozetas para esporas.
31. Uma saia e dous corpinhos para senhora.
32. Um capote para menino.
33. Uma lanca-leira e tres correteis para machina.
34. Sete anneis de plaqué.
35. Tres medalhas religiosas.
36. Cinco anneis de ouro.
37. Quatro pince-nez de ouro.
38. Um par de oculos de aço e dous pince-nez, sendo um inferior e um de chrysal.
39. Tres relógios de prata.
40. Uma figa de chifre e um berloque de ouro.
41. Uma argola e um pequeno objecto de metal.
42. Uma caneta de metal.
43. Um broche de ouro e um coral e outro de pedra verde e uma corrente de metal.
44. Um broche (beija-flor).
45. Um vidro de xarope depurativo do Dr. Figueiredo Magalhães.
46. Uma pequena balança para pesar brilhantes.
47. Dous retalhos de setineta-rosa e azul.
48. Um cinto de couro preto.
49. Dez pares de punhos de celluloides.
50. Um par de brincoes de ouro.

As propostas serão recebidas até ao dia 30 do corrente e serão abertas na presença dos interessados no dia 3 a 1 hora da tarde.

Os proponentes poderão examinar os objectos acima na 7ª secção desta administração, devendo indicar em suas propostas de

um modo claro, sem emendas nem rasuras, a sua offerta por lote de objectos, segundo a ordem acima.

1ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1895.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL FIXO

De ordem da directoria faço publico que, ás 11 horas do dia 21 do corrente, receber-se-hão propostas para o fornecimento do material fixo seguinte:

Typo A, bitola de 1^m,60

15 cruzamentos completos com corações 1/5	
30 » » » » » 1/8	
40 » » » » » 1/10	

Typo B, bitola de 1^m,60

2.000 talas de junção.
25.000 chapas de apoio.
50.000 grampos.
100.000 tirefonds.

10 cruzamentos completos com corações 1/10

50 pares de agulhas singelas.
10 ditos de agulhas duplas.
15 corações de 1/5 com contra trilhos.
25 ditos de 1/8 idem idem.
35 ditos de 1/10 idem idem.
10 ditos de 1/50 idem idem.

Os desenhos, as especificações e as condições para o contracto acham-se na sala da directoria á disposição dos concurrentes.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e com a indicação das respectivas moradas e deverão exhibir na occasião o recibo de caução de 200\$ feita previamente na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto.

O proponente acceto deverá assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias contados da data da comunicação que lhe for dirigida pela secretaria; caso não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima mencionada, que reverterá para o cofre desta estrada.

A concorrência versará sobre os preços, idoneidade de fornecedor e dos fabricantes e o prazo do fornecimento.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de outubro de 1895.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral da Industria

VENDA DA CHACARA DO TIETÉ NO ESTADO DE S. PAULO

De ordem do Exm. Sr. ministro de estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, faço publico que por espaço de 31 dias, a contar desta data, recebem-se nesta directoria geral propostas para a compra da chacara situada á margem da Estrada de Ferro Sorocabana, nos suburbios da cidade do Tieté, estado de S. Paulo.

Essa propriedade, murada na frente, tem cerca de 24 hectares de terras, uma pequena casa, agua corrente, pomar, pasto cereal do pto a pique, etc.

Quaesquer outros esclarecimentos poderão ser prestados por esta directoria.

As propostas, que deverão ser apresentadas em carta fechada, serão abertas na presença dos interessados no dia em que se annunciar, não devendo ser o preço proposto inferior a 30:000\$00.

Directoria Geral da Industria, 19 de outubro de 1895.—O director geral interino, *Augusto Alberto Fernandes*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CEM MIL TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA PARA O CONSUMO DA ESTRADA.

De ordem da directoria e em virtude da autorização constante do aviso n. 176 de 17 do corrente do Ministerio dos Negocios da Industria Viação e Obras Publicas, se faz publico que do dia 30 de novembro proximo futuro á 1 hora da tarde, receber-se-hão propostas para o fornecimento de cem mil toneladas de carvão de pedra de 1ª qualidade para consumo da estrada durante o anno proximo futuro.

O carvão pode ser de Cardiff, ou de outras procedencias uma vez que satisfaça as condições exigidas.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição no dia e hora acima indicados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, as quaes serão abertas e lidas em suas presenças.

Cada proposta será acompanhada do recibo de deposito, como caução, da quantia de dous contos de reis (2:000\$000), previamente feito na thesouraria da estrada, caução esta que reverterá para seus cofres, si, preferida sua proposta o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Esta caução será restituída ao proponente cuja proposta for aceita para ser substituída por uma outra de cincoenta contos de reis que servirá para garantir a execução do contracto.

A caução em dinheiro não perceberá juros e quando em apolices serão ellas recebidas ao par.

A concorrência versará sobre o preço liquido em moeda estrangeira por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão entregue no caes ou junto á ponte da estação maritima da Gambôa sem qualquer despeza ou onus para a estrada.

Os proponentes deverão indicar nas propostas a mina de que for extrahido o carvão e apresentar na estrada dentro do prazo de oito dias a contar do da concorrência uma amostra do mesmo, em quantidade sufficiente para ser submettida a analyse chimica; não sendo aceita a proposta cujo carvão não for julgado de primeira qualidade, contiver mais de 4 % de cinzas, 9/10 % de enxofre e seu poder calorifico for inferior a 8.100 calorías por grammas pelo calorimetro Thompson.

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 12 % de um volume inferior a 0^m,0005 (30 pollegadas cubicas proximoamente).

O fornecimento será de oito mil toneladas no minimo em cada mez, podendo ser augmentado si assim convier ao serviço da estrada.

Si a estrada por falta de fornecimento tiver de comprar carvão no mercado por preço superior ao contracto, correrá por conta do contratante a differença de preço.

O pagamento será feito, mensalmente, depois de recebido o carvão, verificado o seu peso e qualidade.

As transgressões no cumprimento das clausulas de contracto serão punidas com multas, que serão fixadas no contracto; si, porém, resultarem difficuldades para o serviço da estrada, poderá ser o contracto rescindido com perda da caução que para este effeito será integrada sempre que for desfalcada pela applicação das multas.

As base para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concurrentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de outubro de 1895.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Corpo de Bombeiros

De ordem do cidadão coronel commandano aço publica que na secretaria deste corp eceba m-se no dia 22 do corrente, ás 11 hora, o dia propostas, em carta fechada, para o ornecimentos de 600 gravatas de seda preta, 600 camisas de flanela, 400 calças e 400 blusas de brim pardo, 400 camisas de morim, 700 pares de botinas e 100 capacetes, tudo igual as amostras existentes na secretaria deste corpo, onde informa-se acerca das condições do fornecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Por ocasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 10\$ na secretaria do corpo para garantia da assignatura de seu contracto, e depois deste assignado, dará a caução de 10 % da importancia de seu fornecimento.

Outrossim, o fornecedor que for preferido em concorrência fica obrigado a augmentar ao numero de seu fornecimento, mais uma peça de fardamento, como amostra, em cada uma das entradas que fizer, para em globo ser escolhida uma das peças pela commissão examinadora, afim de ser esta desmanhada, cortada, e inutilizada para a rigorosa fiscalisação da materia prima e boa confeção, afim de evitar-se que o couro seja substituido clandestinamente pelo papelão e outros trfitecios.

Capital Federal, 15 de outubro de 1895. — *Henrique Eugenio Dias Severino*, capitão secretario.

Prefeitura do Districto Federal**DIRECTORIA DE FAZENDA**

Pagam-se a 21 as seguintes folhas:

Professores do 1º grão do 9 districto ao 12º. Transporte de inspectores escolares, Carta Cadastral e Corpo de Bombeiros.

2ª secção de fazenda municipal, 20 de outubro de 1895. — O 2º escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

FISCALISAÇÃO DO 3º DISTRICTO DE INFLAMMAVEIS

O fiscal abaixo assignado faz publico para conhecimento de quem interessar que, sendo o breu considerado substancia inflammavel, deverão os commerciantes de tal materia, observar as seguintes disposições do edital de 3 de janeiro de 1833:

« Art. 2.º Aos commerciantes deste genero a retalho é permittido terem nas suas casas commerciaes pequenos depositos de uantidades que forem necessarias para ou consumo de cada dia.

§ 1.º Presume-se infracção deste artigo, quando em suas casas for encontrado mais da metade da quantidade recebida em um dia, demorado por mais de cinco se for superior a dous volumes.

Art. 5.º No littoral da cidade só é permittido o desembarque desses generos no caes da Praça 2 de Setembro (Prainha) onde um empregado da Prefeitura que deverá ali estacionar, dará uma guia, em que lançará o nome do respectivo dono, a quantidade, qualidade e destino do genero.

§ 1.º Negará a guia se forem destinado a deposito na cidade, que não estiver licenciado.

§ 3.º A falta desta guia constitue infracção da postura por parte do dono do genero.

Art. 6.º Os infractores incorrerão na multa de 10\$ por volume, e, na reincidencia, na multa de 20\$ igualmente por volume, e oito dias de prisão, além das despesas da remoção para os grandes depositos approvados etc, etc.»

Do exposto se infere que os cidadãos que commerciam em breu deverão ter a respectiva licença para podorem retirar esta substancia para suas casas commerciaes, que só poderão conservar a em depositos approvados e de accordo com o lei e que o desembarque só deve ser feito na Ponte-Auxiliar da Alfândega. (Praça 28 de Setembro).

Capital Federal, 6 de outubro de 1895. — O fiscal, *Pedro Oliveira*.

Prefeitura do Districto Federal**DIRECTORIA DE FAZENDA**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha encerrado o lançamento do imposto predial, para o exercicio de 1895; as reclamações serão attendidas até ao dia 19 do corrente, e todas as que entrarem depois deste prazo não serão tomadas em consideração.

As reclamações recebidas e que teem exigencia só serão ouvidas até o dia 31 do corrente.

4ª secção, 11 de outubro de 1895. — O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que desde o dia 1 até 31 do vigente, improrogavel, está se procedendo á cobrança, á boca do cofre, do imposto predial, correspondente ao 2º semestre do exercicio de 1895, do dia 12 de novembro em deante a cobrança será feita com a competente multa.

4ª secção, em 11 de outubro de 1895. — O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO**1ª secção**

De ordem do Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 23 do corrente, ao meio-dia, se receberão propostas que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para os trabalhos mais urgentes de que precisa o Asylo de Mendicidade, sendo estas obras de ladrilhos, alvenaria de pedra e tijolo, emboço e calçação, soalho e fôrro no pavimento terreo, corpo central e em quatro raios do edificio.

As propostas, que deverão ser entregues fechadas e acompanhadas com o respectivo talão de deposito prévio de 5 % da quantia de 47:048\$004 em que estão orçadas as obras, indicarão por extenso e em algarismo as unidades de preço de cada um dos trabalhos e tambem a residencia do proponente.

Na 1ª secção de Obras e Viação encontrarão os Srs. concurrentes os esclarecimentos precisos.

Capital Federal, 11 de outubro de 1895. Servindo de 1º official — *José Pinto Machado*.

SUB DIRECTORIA DO PATRIMONIO**8ª secção**

De ordem do director de Fazenda, faço publico para conhecimento dos interessados que Manoel Luiz Candido da Silva Leal requereu titulo de aforamento do terreno á rua Paranaçu junto ao n. 5, que allega ser devoluto por isso convindo a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo-se como for de direito.

Sub Directoria do Patrimonio, 8ª secção, 15 de outubro de 1895. — O chefe da secção, *Arthur Alfredo Rensburg*.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO**7ª secção**

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João da Silva Boa requereu titulo de aforamento de terreno de accrescido e os accrescidos de accrescidos, na extensão de 132 metros, correspondentes ao de marinhas á rua da Saude n. 178, antigo 158. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convindo a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895. — O chefe de secção, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal**AGENCIA DO DISTRICTO DO ESPIRITO SANTO**

Faço publico, de ordem do cidadão agente do districto da freguezia do Espirito Santo, que o escriptorio da agencia foi transferido da rua do Machado Coelho n. 78 para a casa da rua de D. Minervina n. 19.

Capital Federal, 20 de outubro de 1895. — O escriptivo, *Manoel Luiz Vieira da Silva Mello*.

DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, estando a se proceder á cobrança á bocca do cofre do imposto predial correspondente ao 2º semestre do exercicio de 1895, o expediente para este serviço, á começar do 21 até 31 do corrente mez, terá logar das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, e como não haja prorrogação de prazo, o colletado que não satisfizer seu debito até o dia 31 incorrerá na multa estipulada em lei.

Tendo-se finalizado o prazo para as reclamações sobre o lançamento predial para o exercicio de 1896, só serão attendidos até o dia 31 do corrente as reclamações com exigencias já existentes na repartição.

4ª secção da sub-directoria de rendas, 19 de outubro de 1895. — O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

1º districto de S. José**AGENCIA DA PREFEITURA**

De ordem do cidadão major agente deste districto, faço publico que, no dia 22 do corrente, será vendido em hasta publica, ás portas do Deposito Publico, á praça da Republica, ás 11 horas da manhã, um carrinho de mão sob o n. 1.146, que foi apprehendido por infracções de posturas em vigor.

Capital Federal, 19 de outubro de 1895. — O escriptivo, *Guilherme A. S. Porto*.

Districto de S. Christovão**AGENCIA DA PREFEITURA**

O abaixo assignado, agente deste districto, faz publico, para conhecimento dos interessados, que, no Deposito Publico, á praça da Republica, achando-se recolhido um armario grande de pinho de riga, com tres prateleiras e envidraçado, que foi encontrado em abandono na rua de S. Januario, convida a quem ao mesmo se julgar com direito, a reclamar-o nesta agencia, á rua da Igreja n. 12, até o dia 26 do corrente; do contrario será o referido objecto vendido em leilão, que terá logar no dia immediato, ás portas do mesmo deposito, e para satisfação da multa e despesas que houver.

Capital Federal, 19 de outubro de 1895. — *Frederico José Vas Pinto*.

EDITAL**Tribunal Civil e Criminal****CAMARA COMMERCIAL**

De convocação de credores da massa fallida da firma Teixeira, Lopes & Comp., para reunir-se na sala dos despachos deste juizo no dia 21 do corrente, ás 11 horas, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os creditos assistirem á leitura do relatorio apresentado pelo Dr. curador das massas fallidas e depois de approvados deliberarem sobre concordata, se for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, na fôrma abaixo

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptivo que este subscrive processam-se os autos de fallencia da firma Teixeira Lopes & Comp., e que não tendo sido effectuada a reunião de

credores, designada para o dia 14 do corrente mez, ficou a mesma adiada afim de serem regularizados os termos dos autos em nova reunião que terá lugar no dia 21 do corrente, mez, ás 11 horas, cujos autos foram iniciados pela petição do ter seguinte. Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial—Braga, Falcão & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, dizem que lhes estando a dever Teixeira, Lopes & Comp., a importância de 2:902\$820, como se vê da conta junta, e que não lhes tendo pago, por isso pedem a V. Ex. que, designando um juiz, se sirva este, preenchidas as formalidades legais, abrir-lhes a fallencia nos termos da lei, uma vez que apoiam-se nos arts. 1º, 2º e 3º do decreto n. 917 do 24 do outubro de 1890. Pedem deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro 22 de julho de 1895.—O advogado José Emygdio Gonçalves Lima (Estavão duas estampilhas no valor total de 220\$ inutilizadas. Despacho): Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1895.—*Pitanga*. Despacho: D. A., digam os supplicados em 24 horas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1895.—*Barreto Dantas*. Distribuição: D. a C. Real em 22 de julho de 1895.—*J. Conceição*. Certidão: Certifico que intimei a firma social mencionada na petição na pessoa do socio presente José Manoel Teixeira, do que sciencie ficou do conteúdo da mesma: não quiz e nra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1895.—O official da camara.—*Braz Peixoto do Nascimento*

Antoada a petição e documentos que a instruíram, foi pela referida firma assignado o termo de confissão constante dos autos. Proparados e sellados os autos subirão elles á conclusã e presentes em mesa da Camara Commercial foi por ella proferido o accórdão do teor seguinte: Vistos em mesa, accórdão em camara commercial declarar aberta a fallencia de Teixeira Lopes & Comp. negociantes estabelecidos á rua dos Ourives n. 13 a contar de 16 de junho findo e mandar que se prosiga na forma da lei, para o que baixam os autos ao juiz da instrução: pagas as custas pelos bens na massa. Rio, 26 de julho de 1895.—*Pitanga*.—*P. Barreto*.—*Dantas*.—*Salvador Muniz*.—*Montenegro*.—Publicado o accordo, subiram novamente os autos á conclusã e nelles foi proferido o despacho do teor seguinte: Junto-se a relação dos credores. Rio, 2 de agosto de 1895.—*Barreto Dantas*. Junta e relação de credores aos autos e assignados os respectivos termos pelos syndicatos apresentaram estes o inventario dos bens da massa, e, subindo os autos á conclusã nelles foi proferido o despacho seguinte: Convoquem-se os credores na forma do art. 38 do decreto n. 917 do 1890. Indefiro a petição de fl. 82, porque o seu pedido não tem assento no artigo citado. Rio, 26 de setembro de 1895.—*Barreto Dantas*. Pelo que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam se os credores da massa fallida de Teixeira, Lopes & Comp., para reunir-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 21 do corrente, ás 11 horas, afim de verificarem os creditos, ouvirem a leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, e depois de approvados deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contrato de união. Advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procuração por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada será apresentada ao expedidor, que, na transmissã, mencionará esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração pôde ser por instrumento praticar, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes, conhecidos pelo balanço; qualquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em toda e qualquer deliberação, desde que faça menção da firma fallida; e finalmente, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, 3/4 da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 do outubro de 1895. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão o subscrivi.—*Manoel Barreto Dantas*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	10 5/32	10 d.
» Pariz.....	940	956
» Hamburgo...	1.159	1.183
» Italia.....	—	912
» Portugal.....	—	430
» Nova York..	—	4.973

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

PARTICULARES

Apolices

Ditas geraes de 1:000\$; de 5 %.	968\$000
Ditas convert. 1:00 \$ de 4 %....	1:255\$000
Apolices do empréstimo nacional de 1895, port.....	960\$000
Ditas idem de 1895, nom.	958\$000

Bancos

Banco de Credito Rural e Internacional.....	12\$000
Dito da Lavoura e do Commercio, 50 %.....	73\$000
Dito do Commercio 40 %.....	82\$000
Dito da Republica do Brazil 50 %.....	71\$500
Dito idem idem integ.....	158\$000
Dito Mercantil de Santos, integ.	110\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	212\$000
Dito do Commercio integ.....	215\$000

Companhias.

Comp. Rural do Brazil.....	20\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	30\$500
Dita Tronco Srocabana.....	83\$000
Dita Seguros Fidelidade.....	110\$000
Dita Tecidos Carcovado	190\$000
Dita Tecidos S. Pedro de Alcântara.....	228\$000

Debentures

Debs. da E. de Ferro Barão de Araruama.....	60\$000
---	---------

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	58\$500
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895 —	
J. Claudio da Silva, syndico.	

ULTIMA COTAÇÃO DOS FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868.....	2:363\$000
Ditas idem de 1879.....	2 050\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:570\$000
Ditas idem, de 1889, nom.....	1:450\$000
Ditas idem de 1895, port.....	960\$000
Dita idem idem, nom.....	958\$000
Ditas convert. de 1:000\$000, de 4 %.....	1:255\$000
Dita idem, miud'as.....	1:250\$000
Idem geraes de 1:000\$, 5 %.....	968\$000
Dita idem miud'as, idem.....	970\$000
Dita do Estado de Minas Geraes.	1:000\$000

Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000	503\$500
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	900\$000
Obrigações: idem item 500 frs. 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Café

Lavado.....	15\$600	17\$703
Superior.....	15\$660	16\$341
1ª boa.....	15\$660	16\$341
1ª regular.....	15\$116	16\$311
1ª ordinaria.....	14\$435	16\$341
2ª boa.....	13\$618	15\$320
2ª ordinaria.....	11\$575	14\$707

Observações— De lavado á 1ª ordinaria representa 10 %.

2ª boa, 20 %.

2ª ordinaria, 70 %.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.943 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Aperfeiçoamentos em carros movidos por motores a gaz—invenção de Henry Percy Holt, morador em Londres.

A invenção se refere á construcção de carros postos em movimento por motores a gaz, e o seu mecanismo de propulsão, como se descreve a diante e representam os desenhos annexos.

A fig. 1 é uma vista lateral de um carro movido a gaz, construido segundo o principio de minha invenção; a fig. 2, uma vista do topo e a fig. 3, uma secção transversal do mesmo; a fig. 4 é um plano sob o assoalho, e a fig. 5, um plano em diagramma do movimento do freio e dos tubos de agua esfriadores.

As outras figuras são desenhadas em escala engrandecida para mostrar detalhes de construcção.

A fig. 6 é um plano em secção, e a fig. 7, uma secção longitudinal da engrenagem motora.

A fig. 8 é uma secção transversal pela linha Z Z da fig. 7. A fig. 9 é uma secção do cylindro de freio, e a fig. 10, um plano em secção pela sua gaveta.

A fig. 11 é uma vista de extremidade e a fig. 12, um plano, parte em secção do movimento da valvula de evacuação, e a fig. 13, uma vista lateral da mesma.

As figs. 14 e 15 são, respectivamente, um plano e uma vista lateral do cano de alimentação do gaz.

A fig. 16 é um plano; a fig. 17, uma secção vortical pela linha XX, e a fig. 18, um secção parcial pela linha Y Y da fig. 16, e representam o apparelho de lubrificação.

Referindo-me ás figs. 1 a 5 A A, são reservatorios de gaz comprimido que se podem primeiro carregar á pressão de 7 a 10 atmospheras.

Communicam por valvulas de redução convenientes a, semelhantes ás que se usam para illuminação dos trens, com a machina de gaz B, cujo eixo horizontal acha-se collocado do um lado do carro.

Seu embolo se acha ligado a uma manivella situada sobre o eixo vertical C, dotado em sua extremidade inferior de um volante c.

Os productos da combustão proveniente do cylindro da machina de gaz B, atravessam um tubo b e vão ter a uma caixa bl, na

qual existe um certo numero de divisões porfuradas, passando esses productos pelas mesmas divisões e por perforações existentes no fundo da caixa, sem ruido e escapando-se por baixo do carro de modo a não enconmodarem os passageiros.

A agua que envolve o cylindro da machina circula em tubos *b2*, dispostos sob um dos assentos, esfriando-se assim antes de voltar á caixa do cylindro.

Sobre o volante *c* existe uma engrenagem conica *c1*, que engrena com a roda conica *d1*, situada sobre um contra eixo *D*, dotado igualmente de uma roda dentada *d1*, e de outra roda dentada menor *d2*, (fig. 7), que podem revolver livremente.

Na bossa de cada uma das rodas *d1* e *d2* acham-se montados sobre chavetas fixas discos *d3*, susceptiveis de escorregar livremente e entre esses bossos e as costas de cada roda existem intercalados outros discos *d4*, presos ás bordas de discos *d5* os quaes correm sobre chavetas dos bossos *d6* chavetados no eixo *D*.

Entre cada disco *d5* e o flange do bossa *d6*, e separados dessas peças por bolas, como em um supporto de bola, acham-se dous discos *d7*, que tem entre si um tubo flexivel enrolado *d8*. Os discos *d7* são impedidos de revolver por uma haste *d9*, parafusada a uma peça do ostrado (vide fig. 8.)

Quando se deseja fazer revolver uma das rodas *d1*, *d2* com o eixo *D*, põe-se um ou outro dos tubos enrolados *d8* em comunicação, por meio de uma valvula, com gaz sob pressão moderada, 1 atmosphera, por exemplo, proveniente do reservatorio *a1*.

Esta pressão obriga o tubo flexivel *d8* a se dilatar, de modo a comprimir os discos *d3*, *d4*, a roda *d1* ou *d2* e os discos *d5*, produzindo assim uma fricção sufficiente para pôr em movimento a roda *d1* ou a roda *d2*.

Essas rodas engrenam com outras rodas *d10*, *d11* (fig. 6), situadas sobre cada um de dous contra-eixos *D1*; em que se acham fixadas rodas dentadas *d12*, ligadas por meio de cadeiras a rodas dentadas *d13*, collocadas nos eixos do carro.

Como se pôde pôr em movimento qualquer das rodas *d1*, *d2* pelo intermediario do contra eixo *D*, segundo se descreveu acima, e as rodas *d10*, *d11* com que engrenam são de dimensões diferentes, segue-se, que, com uma velocidade constante da machina, pôde-se imprimir ao carro duas velocidades.

Quando se deseja inverter o movimento do carro, inverte-se a machina do modo seguinte:

Interpreta-se a alimentação do gaz até a velocidade ficar de tal modo reduzida que o volante tenha apenas o momento sufficiente para levar a manivella sobre o centro do tráz; o cylindro recebe então uma carga e a manivella, immediatamente antes do poder alcançar o centro de trás, passa por um ponto de seu percurso em que se effectua usualmente a ignição, achando-se a protuberancia *e6* collocada convenientemente para este fim.

A carga, sendo inflammada, impelle a manivella para traz, invertendo assim a machina e abrindo do novo a valvula de alimentação, de maneira que a machina marcha como de antes, porém na direcção opposta.

Afim de permittir essa inversão, os cams que actuam a valvula de alimentação e as valvulas de ignição e de evacuação são postas em movimento por paradas situadas no eixo de valvula, podendo dosse modo tomar, relativamente á manivella, as posições convenientes para qualquer direcção de movimento.

O eixo de valvula *E* que, como é usual nas machinas de gaz do typo Otto, marcha a metade da velocidade do eixo de manivella, é dotado do cam falso *e*, do qual se projecta lateralmente o dente *e1* (figs. 11, 12 e 13), e sobre o eixo *E* se acha fixado um bossa, com um seguimento em projectura *e2*.

Segundo o eixo revolve em uma direcção ou outra, uma ou outra face do segmento *e2* actua contra o dente *e1* e põe em movimento o cam *e*.

Este cam, operando sobre a extremidade arredondada (ou um cylindro) da alavanca *e3*, move a haste *e4* da valvula de evacuação uma vez em duas revoluções.

Sobre o mesmo cam 'existe uma protuberancia *e5*, que move a valvula de alimentação do gaz, havendo igualmente, em um ponto conveniente do cam, uma protuberancia *e6*, que serve para actuar o aparelho de ignição.

Assim como a valvula de evacuação, a valvula de alimentação de gaz e o movimento de ignição pertencem ao typo commum, pelo que seus detalhes não vêm representá-los.

Para impedir a queda do cam falso *e*, disponho uma mola *e7*, que aperta contra um supporto *e8* e mantém assim com o cam contra o bos e *e2*.

Em vez de usar um cam simples *e5*, para fazer funcionar a valvula de alimentação do gaz, prefiro dotar esse cam, como se vê nas figs. 14 e 15, de um degrão, de que uma parte *f* serve para actuar a valvula quando se quer a carga inteira do gaz, e a outra parte quando se deseja alimentação menor.

O tacho ou cylindro sobre que deve operar, uma ou outra dessas partes move-se sobre uma ou outra, sob a acção de um moderador centrífugo, do modo ordinario.

Referindo-me agora ás figuras 16, 17 e 18, *G* é um reservatorio, preferivelmente do lados envidraçados, contendo oleo e situado acima de um orificio *g*, que conduz numa parte do cylindro que o embolo nunca deixa a descoberto.

No fundo do reservatorio *G* existe um orificio dotado de uma valvula cuja haste *g1* se acha ligada a um disco *g2*, que opera como embolo, podendo se substituir por um diaphragma flexivel.

Acima do disco *g2*, existe uma camara communicando por um tubo *g3* com o tubo que fornece o gaz ou vapor de oleo ao cylindro.

Sempre que, pelo effeito da aspiração occasionada pela pancada da carga do embolo principal, a pressão fica reduzida no tubo de alimentação, o disco *g2* se ergue e levanta a valvula *g*, permittindo assim que pequena quantidade do oleo se escoe além da haste da valvula no cylindro.

Um cylindro de vidro *g4* permittie de ver o oleo nesse trajecto, de modo que o conductor da machina pode regular essa quantidade por meio de um parafuso *g5*, pelo qual se ajusta, sendo preciso a pancada de volta da haste *g1*.

Um tubo pequeno *g6* admittie no espaço situado acima do oleo a quantidade de ar sufficiente para manter o escoamento do oleo quando a valvula está aberta.

O oleo é fornecido, quando se precisa, por um orificio de alimentação *g7*, dotado de uma tampa.

Para actuar os freios, emprego um cylindro *H*, cujo embolo se acha em conexão com a alavanca de freio *h* (figs. 9 e 10).

Na parte superior do cylindro *H*, existe uma gaveta *h1*, a qual, sendo movida em uma ou outra direcção por meio de um mecanismo conveniente operado pelo conductor, admittie gaz sob pressão moderada; uma atmosphera, por exemplo, pelo intermediario de um tubo *a*, em comunicação com o reservatorio *a*, alimentado pela valvula de redução *a2* do cylindro.

O embolo assim movido faz operar os freios.

Fazendo-se voltar a gaveta *h1* a sua posição media, o gaz pôde passar acima do embolo no espaço existente debaixo do mesmo, pelos orificios *i* e a passagem *l*, ficando assim o embolo posto em equilibrio, e os freios tiram-se pela acção da mola *h2*.

O cylindro *H* acha-se coberto inferiormente por um diaphragma flexivel *h2*, e a machina alimenta-se do gaz proveniente do espaço assim coberto, por meio de um tubo *h4*.

Em cada extremidade do carro existe uma plataforma para o conductor, o qual tem a seu alcance uma valvula *K*, que communica pelos tubos *K1* e *K2* com os dous pares de discos representados nas figuras 6, 7 e 8; por um tubo *K3*, como o reservatorio *a*, e, pelo tubo *K4*, com a extremidade inferior do cylindro de freio *H*.

Pondo essa valvula em operação, o conductor pôde prender uma ou outra das rodas

d1 *d2* no eixo *D*, de modo a fazer marchar o carro a velocidades diferentes, ou desprender ambas as rodas, separando os eixos do carro da machina.

Pôde igualmente, por meio de uma alavanca conveniente que não vem representada nos desenhos, mover a gaveta *h1*, de modo a pôr ou tirar os freios.

Como podia acontecer que não houvesse bastante gaz no cylindro para a operação dos discos e das valvulas do freio, existe uma fonte supplementar de alimentação em *a1*, que fornece gaz, atravez de uma valvula de redução *a2*, á extremidade inferior do cylindro de freio *H*.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º U na machina motora de gaz horizontal fixada em um lado da parte inferior do carro e actuando um eixo de manivella vertical dotado de um volante horizontal, debaixo do carro;

2.º, um contra-eixo primario, posto em movimento pelo eixo do volante pelo intermediario de uma engrenagem conica, e dotado de um par de rodas dentadas falsas, de diametros diferentes, munidas de discos, por cujo meio cada roda pôde tornar-se fixa no contra-eixo;

3.º, um par de contra-eixos secundarios, dos quaes cada um supporta um par de rodas dentadas, engrenando com as rodas do contra-eixo primario, e dotado igualmente de outras rodas dentadas (*sproket wheels*), que se acham ligadas por cadeias á rodas dentadas (*sproket wheels*) existente, nos eixos do carro, ou communicam com os mesmos eixos por meio de uma engrenagem conveniente;

4.º, um par de discos situados no contra-eixo primario, consistindo cada um delles em placas de pressão, que ficam comprimidas pela dilatação de um tubo flexivel ou mecanismo equivalente, pela acção de gaz sob pressão;

5.º, um cylindro de freio tendo seu embolo submettido a gaz sob pressão pelo effeito do movimento de uma valvula, afim de se porem os freios;

6.º, uma serie de reservatorios contendo gaz comprimido, que communica por valvulas de redução convenientes com o tubo enrolado, que actua os discos com o cylindro de freio, e, de uma parte dilatavel deste ultimo, com o cylindro de freio, de uma parte dilatavel deste ultimo, com o cylindro da machina;

7.º, para actuar a valvula de evacuação e as valvulas de alimentação do gaz, assim como o aparelho de ignição, um cam composto (*compound cam*) situado no contra-eixo de valvula, é posto em movimento por paradas, dispostos de modo a se accommodarem á revolução do eixo em uma ou outra direcção;

8.º, o aparelho para lubrificar o cylindro da machina, no qual apparelho uma valvula de oleo abre-se parcialmente pela redução de pressão devida á aspiração da carga de gaz operando sobre um embolo ou seu equivalente, com o qual communica a valvula de oleo;

9.º, a disposição, sobre uma plataforma situada em cada extremidade do carro, de uma alavanca para mover a valvula do cylindro de freio, e uma valvula communicando por tubos de alimentação e de descarga com o tubo flexivel enrolado entre os dous discos;

10.º, o methodo descripto de inverter a machina, fazendo-se parar a alimentação do gaz, ficando assim reduzida a velocidade até certo ponto, introduzindo-se depois um supprimento de carga combustivel e inflammando-se esta carga, antes de alcançar a manivella seu centro de tráz, o que a impelle na direcção inversa: substancialmente como foi descripto acima e representam os desenhos.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1895.—Como procuradores, *Jules Gérard & Lecterc.*